

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2021

• Nº 7.488

Sexta-feira, 20 de Agosto de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador

**Jaime Domingues Nunes**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM José Paulo Matias dos Santos - Interino  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha  
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana  
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Odilson Serra Nunes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Marcos do Nascimento Pereira  
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 2986 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0201/2020, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

**ANEXO**

1) Servidor: **Otávio da Silva Vieira Filho**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0201/2020  
Curso: Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior  
Cargo: Professor

Cadastro: 0032243-1-01

Progressão Horizontal Classe B: do Nível I (Licenciatura Curta) para o Nível III (Especialização)

HASH: 2021-0820-0006-5168

**DECRETO Nº 2987 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0006/2021, 0041.0101.2148.0008/2021, 0041.0101.2148.0005/2021, 0041.0101.2148.0059/2021, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

**ANEXO****ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré Tavares Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:**

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

**Contato:**  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários de Atendimento**  
Das 08h às 12h  
Das 14h às 18h

**Sede:** Av. FAB, 87. Centro - SEAD  
CEP: 68900-073

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

1) Servidor: **Arielma Nunes Ferreira Picanço**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0006/2021  
Curso: Mestrado em Ciências da Educação  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0123925-2-01  
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II  
(Especialização) para o Nível III (Mestrado)

2) Servidor: **Charles dos Santos Barros**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0008/2021  
Curso: Mestrado em Ciências Ambientais  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0118408-3-01  
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II  
(Especialização) para o Nível III (Mestrado)

3) Servidor: **Elza Lopes de Oliveira**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0005/2021  
Curso: Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0042879-5-01  
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II  
(Especialização) para o Nível III (Mestrado)

4) Servidor: **Raimundo da Silva Barros**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0059/2021  
Curso: Mestrado em Letras  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0062887-5-01  
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II  
(Especialização) para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2021-0820-0006-5180

#### **DECRETO Nº 2988 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0056/2021, 0041.0101.2148.0004/2021, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

#### **ANEXO**

1) Servidor: **Eliene Dias da Silva**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0056/2021  
Curso: Especialização em Informática na Educação  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0086069-7-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

2) Servidor: **Helena Alves dos Anjos**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0004/2021  
Curso: Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0031287-8-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

HASH: 2021-0820-0006-5178

#### **DECRETO Nº 2989 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0060/2021, 0041.0101.2148.0072/2021, 0041.0101.2148.0046/2021, 0041.0101.2148.0065/2021, 0041.0101.2148.0075/2021, 0041.0101.2148.0055/2021, 0041.0101.2148.0073/2021, 0041.0101.2148.0007/2021, 0041.0101.2148.0029/2021, 0041.0101.2148.0058/2021, 0041.0101.2148.0024/2021, 0041.0101.2148.0019/2021, 0041.0101.2148.0025/2021, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

### ANEXO

1) Servidor: **Areolinda Paraguaçu Ayres da Silva**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0060/2021  
Curso: Especialização em Educação de Jovens e Adultos  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0033574-6-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

2) Servidor: **Carla Rejane Gomes Barreto**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0072/2021  
Curso: Especialização em Gestão Escolar  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0115225-4-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

3) Servidor: **Edilma de Carvalho Benicio**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0046/2021  
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0086253-3-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

4) Servidor: **Edinelson Viana da Silva**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0065/2021  
Curso: Pós-Graduação em Docência do Ensino Superior  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0090811-8-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

5) Servidor: **Eliana Ferreira dos Santos**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0075/2021  
Curso: Especialização em Ensino Religioso  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0089046-4-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

6) Servidor: **Elilda dos Santos Costa**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0055/2021  
Curso: Especialização em Psicopedagogia Institucional  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0085522-7-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

7) Servidor: **Francivaldo Carmo do Nascimento**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0073/2021  
Curso: Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0062259-1-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

8) Servidor: **Gercilei Ferreira dos Reis**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0007/2021  
Curso: Especialização em Ensino Religioso  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0099496-0-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

9) Servidor: **Leonice Lima da Silva**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0029/2021  
Curso: Especialização em Psicopedagogia Institucional  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0085254-6-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

10) Servidor: **Leoniza Prata dos Santos**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0058/2021  
Curso: Especialização em Transtorno do Espectro Autista - TEA  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0041214-7-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

11) Servidor: **Lucyene Penafort Rabelo**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0024/2021  
Curso: Especialização em Neuropsicopedagogia  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0111101-9-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

12) Servidor: **Marcia Ferreira da Silva Alves**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0019/2021  
Curso: Especialização em Política de Promoção da Igualdade Racial na Escola  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0098026-9-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

13) Servidor: **Nelson Luis Ferreira da Silva**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0025/2021  
Curso: Especialização em Biotecnologia na Área de Concentração Vegetal  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0085483-2-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

HASH: 2021-0820-0006-5173

**DECRETO Nº 2990 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0023/2021, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

**ANEXO**

1) Servidor: **Carlos Maciel de Medeiros**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0023/2021  
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0093551-4-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério) para o Nível III (Especialização)

HASH: 2021-0820-0006-5182

**DECRETO Nº 2991 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0066/2021, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

**ANEXO**

1. Servidor: **Marcelo Almeida Cardoso**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0066/2021  
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0041556-1-01  
Progressão Horizontal Classe B: do Nível II (Licenciatura Curta) para o Nível III (Especialização)

HASH: 2021-0820-0006-5179

**DECRETO Nº 2992 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0095/2021, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

### ANEXO

1) Servidor: **Vania Silva de Andrade**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0095/2021  
Curso: Especialização em Gestão Escolar - Administração,  
Supervisão e Orientação  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0091024-4-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura)  
para o Nível II (Especialização)

HASH: 2021-0820-0006-5171

### DECRETO Nº 2993 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0078/2021, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

### RESOLVE :

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

### ANEXO

1) Servidor: **Marciete da Neves Silva**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0078/2021  
Curso: Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0098015-3-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível III  
(Especialização) para o Nível IV (Mestrado)

HASH: 2021-0820-0006-5169

### DECRETO Nº 2994 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0038/2021, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

### RESOLVE :

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

### ANEXO

1) Servidor: **Nubia Ferreira Gomes**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0038/2021  
Curso: Licenciatura em Química  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0032133-8-01  
Progressão Horizontal Classe B: do Nível I (Licenciatura Curta) para o Nível II (Licenciatura Plena)

HASH: 2021-0820-0006-5187

### DECRETO Nº 2995 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0057/2021, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

### RESOLVE :

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

#### ANEXO

1) Servidor: **Mariney Valente Lobato de Castro**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0057/2021  
Curso: Especialização em Metodologias do Ensino da Língua Portuguesa e Literatura na Educação Básica  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0089966-6-02  
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

HASH: 2021-0820-0006-5160

#### DECRETO Nº 2996 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0064/2021, 0041.0101.2148.0030/2021, 0041.0101.2148.0048/2021, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

#### RESOLVE :

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

#### ANEXO

1. Servidor: **Luceli Alves dos Santos**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0064/2021  
Curso: Licenciatura em Pedagogia  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0040753-4-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério) para o Nível II (Licenciatura)

2. Servidor: **Luciane Barbosa Furtado**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0030/2021  
Curso: Licenciatura em Pedagogia  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0086230-4-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério) para o Nível II (Licenciatura)

3. Servidor: **Maria da Paz de Castro Batista**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0048/2021  
Curso: Licenciatura Plena em Pedagogia  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0043424-8-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério) para o Nível II (Licenciatura)

HASH: 2021-0820-0006-5162

#### DECRETO Nº 2997 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0013/2021, 0041.0101.2148.0014/2021, 0041.0101.2148.0010/2021, 0041.0101.2148.0069/2021, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

#### RESOLVE :

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

### ANEXO

1) Servidor: **Aldeni Melo de Oliveira**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0013/2021  
Curso: Doutorado em Ensino  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0118442-3-01  
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível III (Mestrado)  
para o Nível IV (Doutorado)

2) Servidor: **Aldeni Melo de Oliveira**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0014/2021  
Curso: Doutorado em Ensino  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0061484-0-01  
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível III (Mestrado)  
para o Nível IV (Doutorado)

3) Servidor: **Claudionor de Oliveira Pastana**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0010/2021  
Curso: Doutorado em Ensino  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0061962-0-01  
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível III (Mestrado)  
para o Nível IV (Doutorado)

4) Servidor: **Raimundo Barbosa de Souza**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0069/2021  
Curso: Doutorado em Ciências da Educação  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0032737-9-01  
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível III (Mestrado)  
para o Nível IV (Doutorado)

HASH: 2021-0820-0006-5161

### DECRETO Nº 2998 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0009/2021, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

### ANEXO

1) Servidor: **Denilson Pontes Barbosa Amanajás**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0009/2021  
Curso: Mestrado Profissional em Matemática  
Cargo: Professor  
Cadastro: 00088511-8-02  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2021-0820-0006-5166

### DECRETO Nº 2999 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2147.0014/2020, 0041.0101.2149.0027/2020, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador



SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

### ANEXO

1) Servidor: **Gisele Custodio de Souza**  
Nº do Processo: 0041.0101.2147.0014/2020  
Curso: Doutorado em Inovação Farmacêutica  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0112287-8-01  
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível III (Mestrado) para o Nível IV (Doutorado)

2) Servidor: **Rose Benedito Rodrigues Trindade**  
Nº do Processo: 0041.0101.2149.0027/2020  
Curso: Doutorado em Agronomia  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0122824-2-01  
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível III (Mestrado) para o Nível IV (Doutorado)

HASH: 2021-0820-0006-5186

### DECRETO Nº 3000 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0151/2020, 0041.0101.2148.0150/2020, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

### ANEXO

1) Servidor: **Paulo José Santos de Moraes**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0151/2020  
Curso: Mestrado em Ciência da Motricidade Humana  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0086696-2-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível III (Mestrado)

2) Servidor: **Paulo José Santos de Moraes**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0150/2020  
Curso: Mestrado em Ciência da Motricidade Humana  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0062929-4-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2021-0820-0006-5170

### DECRETO Nº 3001 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0052/2021, 0041.0101.2148.0042/2021, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

### ANEXO

1) Servidor: **Bernadino Maia de Souza Junior**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0052/2021  
Curso: Mestrado em Ciências da Saúde  
Cargo: Professor  
Cadastro: 011005-5-01

Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível III (Mestrado)

2) Servidor: **Raimundo Nonato do Nascimento**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0042/2021

Curso: Mestrado em Ensino de História

Cargo: Professor

Cadastro: 0040756-9-01

Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2021-0820-0006-5174

Curso: Mestrado em Filosofia

Cargo: Professor

Cadastro: 0063359-3-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

3) Servidor: **Livia Verena Cunha do Rosário**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0184/2020

Curso: Mestrado em Estudos de Fronteira

Cargo: Professor

Cadastro: 0111499-9-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2021-0820-0006-5175

### **DECRETO Nº 3002 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0177/2020, 0041.0101.2148.0178/2020, 0041.0101.2148.0184/2020, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

#### **ANEXO**

1) Servidor: **Doriedson Alves da Rosa**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0177/2020

Curso: Mestrado em Filosofia

Cargo: Professor

Cadastro: 0086461-7-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

2) Servidor: **Doriedson Alves da Rosa**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0178/2020

### **DECRETO Nº 3003 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0179/2020, 0041.0101.2148.0140/2020, 0041.0101.2148.0176/2020, 0041.0101.2148.0199/2020, 0041.0101.2148.0195/2020, 0041.0101.2148.0190/2020, 0041.0101.2148.0189/2020, 0041.0101.2148.0202/2020, 0041.0101.2148.0198/2020, 0041.0101.2148.0205/2020, 0041.0101.2148.0188/2020, 0041.0101.2148.0193/2020, 0041.0101.2148.0183/2020, 0041.0101.2148.0185/2020, 0041.0101.2148.0200/2020, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

#### **ANEXO**

1) Servidor: **Andrea de Paula Barbosa de Barbosa**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0179/2020  
Curso: Especialização em Docência da Educação Básica  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0090745-6-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

2) Servidor: **Dione Barriga dos Santos**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0140/2020  
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em História Afro  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0110713-5--01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

3) Servidor: **Eduardo Balieiro de Souza Junior**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0176/2020  
Curso: Especialização em Docência no Ensino Superior  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0096857-9-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

4) Servidor: **Eliani Mauricio de Oliveira**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0199/2020  
Curso: Especialização em Docência na Educação Básica  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0041009-8-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

5) Servidor: **Ezedequias de Souza Corrêa**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0195/2020  
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Cultura e Literatura  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0113083-8-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

6) Servidor: **Ivanildo Miranda de Oliveira**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0190/2020  
Curso: Especialização em Docência na Educação Básica  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0116462-7-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

7) Servidor: **Jully Anne Jardim Sousa**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0189/2020  
Curso: Especialização em Fundamentos para o Ensino de História e Geografia  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0112587-7-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

8) Servidor: **Luciane Monteiro da Silva**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0202/2020  
Curso: Especialização em Docência na Educação Básica

Cargo: Professor  
Cadastro: 0090997-1-02  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

9) Servidor: **Lucieide da Silva**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0198/2020  
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0091011-2-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

10) Servidor: **Marcileia Pantoja Leal**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0205/2020  
Curso: Especialização em Docência na Educação Básica  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0116573-9-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

11) Servidor: **Maria do Socorro Pereira do Nascimento**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0188/2020  
Curso: Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0031862-0-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

12) Servidor: **Reinaldo Vasconcelos de Oliveira**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0193/2020  
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional  
Cargo: Professor  
Cadastro: 032273-3-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

13) Servidor: **Simone Picanço Ramos**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0183/2020  
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0029024-6-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

14) Servidor: **Suzian Barbosa Tavares**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0185/2020  
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educação  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0086529-0-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

15) Servidor: **Ubiratan Silva dos Santos**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0200/2020

Curso: Especialização em Língua Portuguesa e Literatura  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0061252-9-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura)  
para o Nível II (Especialização)

HASH: 2021-0820-0006-5183

#### **DECRETO Nº 3004 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0187/2020, 0041.0101.2148.0181/2020, 0041.0101.2148.0196/2020, 0041.0101.2148.0153/2020, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

#### **ANEXO**

1) Servidor: **Danusa Correa Barbosa**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0187/2020  
Curso: Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0085374-7-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura)  
para o Nível III (Especialização)

2) Servidor: **Fernanda de Jesus Silva de Almeida**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0181/2020  
Curso: Especialização em Ensino Religioso  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0062304-0-01

Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura)  
para o Nível III (Especialização)

3) Servidor: **Oderi Ferreira Tavares**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0196/2020  
Curso: Especialização em Língua Portuguesa e Literatura  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0085423-9-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura)  
para o Nível III (Especialização)

4) Servidor: **Valdicleia Favacho Aleixo**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0153/2020  
Curso: Especialização em Gestão da Tecnologia da Informática  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0031517-6-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura)  
para o Nível III (Especialização)

HASH: 2021-0820-0006-5181

#### **DECRETO Nº 3005 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0180/2020, 0041.0101.2147.0009/2020, 0041.0101.2148.0194/2020, 0041.0101.2148.0203/2020, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

#### **ANEXO**

1. Servidor: **Adiel da Graça Baia**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0180/2020  
Curso: Licenciatura em Pedagogia  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0032369-1-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)  
para o Nível II (Licenciatura)

2. Servidor: **Carlos Alberto Pereira Goés**  
Nº do Processo: 0041.0101.2147.0009/2020  
Curso: Licenciatura em Pedagogia  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0031702-0-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)  
para o Nível II (Licenciatura)

3. Servidor: **Gizelle Lais da Costa Alves**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0194/2020  
Curso: Licenciatura em Pedagogia  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0098194-0-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)  
para o Nível II (Licenciatura)

4. Servidor: **Tania Cristina Gomes da Fonseca**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0203/2020  
Curso: Licenciatura em Letras  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0032359-4-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)  
para o Nível II (Licenciatura)

HASH: 2021-0820-0006-5165

#### **DECRETO Nº 3006 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0026/2020, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal à servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

#### **ANEXO**

1) Servidor: **Ivaná Leal Cordeiro**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0026/2020  
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino da Biologia  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0086926-0-01  
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)  
para o Nível III (Especialização)

HASH: 2021-0820-0006-5184

#### **DECRETO Nº 3007 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0175/2020, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

#### **ANEXO**

1) Servidor: **Fernando Cabral Correia**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0175/2020  
Curso: Mestrado Profissional em Matemática  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0086869-8-01  
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura)  
para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2021-0820-0006-5176

**DECRETO Nº 3008 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0186/2020, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

**ANEXO**

1) Servidor: **Valdiney Valente Lobato de Castro**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0186/2020  
Curso: Doutorado em Letras  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0123868-0-02  
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível IV (Doutorado)

HASH: 2021-0820-0006-5177

**DECRETO Nº 3009 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0305.2148.0007/2021, 0041.0305.2148.0006/2021, 0041.0305.2148.0004/2021, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder Gratificação de Titulação 10% aos servidores ocupantes do cargo de Pedagogo e Especialista em Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 37, inciso V, alínea "a", da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

**ANEXO**

1. Servidor: **Clara Maria Fonseca Lobato**  
Nº do Processo: 0041.0305.2148.0007/2021  
Curso: Pós-Graduação em Formação Docente e Novas Tecnologias  
Cargo: Especialista em Educação  
Cadastro: 0036795-8-01  
Gratificação de Titulação 10%

2. Servidor: **Raimunda de Jesus Naum Nery**  
Nº do Processo: 0041.0305.2148.0006/2021  
Curso: Especialização em Transtorno do Espectro Autista - TEA  
Cargo: Pedagogo  
Cadastro: 0115063-4-01  
Gratificação de Titulação 10%

3. Servidor: **Rita dos Santos Souza**  
Nº do Processo: 0041.0305.2148.0004/2021  
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional  
Cargo: Pedagogo  
Cadastro: 0123667-9-01  
Gratificação de Titulação 10%

HASH: 2021-0820-0006-5185

**DECRETO Nº 3010 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0003/2021, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do

Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Gratificação de Titulação 20% à servidora ocupante do cargo de Pedagogo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 37, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

**ANEXO**

1. Servidor: **Arielma Nunes Ferreira Picanço**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0003/2021  
Curso: Mestrado em Ciências da Educação  
Cargo: Pedagogo  
Cadastro: 0116363-9-01  
Gratificação de Titulação 20%

HASH: 2021-0820-0006-5163

**DECRETO Nº 3011 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0005/2020, e

**Considerando** as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Gratificação de Titulação 10% à servidora ocupante do cargo de Pedagogo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 37, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

**ANEXO**

1. Servidor: **Quele Pelaes Pereira**  
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0005/2020  
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional  
Cargo: Pedagogo  
Cadastro: 0116363-9-01  
Gratificação de Titulação 10%

HASH: 2021-0820-0006-5164

**DECRETO Nº 3012 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 14 de julho de 2019,

**RESOLVE:**

Exonerar **Arielton Silveira Ferreira** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Gabinete, Código FGS-1, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0820-0006-5167

**DECRETO Nº 3013 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 14 de julho de 2019,

**RESOLVE:**

Nomear **Paulo Vitor de Souza Vieira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Gabinete, Código FGS-1, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0820-0006-5172

**Procuradoria Geral****PORTARIA Nº 370/2021-PGE.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista Ofício nº 070101.0077.0883.0547/2021 GABINETE – PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Autorizar o deslocamento do servidor **THIAGO LIMA ALBUQUERQUE** ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, e no exercício do cargo Comissionado de Subprocurador Geral, da sede de suas atribuições Macapá/AP até a cidade de SÃO PAULO-SP, no período de 01 a 04 de setembro de 2021, para fins de comparecimento no leilão de concessão dos serviços de água e esgoto do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 18 de agosto de 2021.

Narson de Sá Galeno  
Procurador-Geral do Estado  
OAB/AP Nº 417

HASH: 2021-0820-0006-5107

**Polícia Científica****ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2021**

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas através do decreto nº 0045 de 02 de janeiro de 2015,

**CONSIDERANDO** o artigo 12 §5º, item VII da lei 1468/2010;

**CONSIDERANDO** o artigo 51, item XVI, que em sua redação dispõe “ Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público, sobretudo daqueles cuja guarda ou utilização lhe seja confiada:

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DETERMINAR**, que durante o expediente e plantão os Técnicos Periciais e Motoristas que conduzem as viaturas, devem entregar a viatura lavada e abastecida para a próxima equipe, com exceção da chegada ao fim de plantão e/ou Perícia em que a viatura seja acionada imediatamente para outra equipe, ficando o chefe do Setor de Transporte responsável pela referida determinação.

**Art. 2º-** Essas medidas entram em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de Agosto de 2021.  
SALATIEL GUIMARAES  
Diretor Geral/PCA

HASH: 2021-0820-0006-5083

**Polícia Militar****TÍTULO DE PENSÃO POLICIAL MILITAR ESTADUAL Nº 007/2021**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, art. 52, § 1º da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 340101.0002750/2021-DIP, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

**Dados do Instituidor:**

Nome do militar estadual falecido: HELEN CRISTINA REIS DE MATOS, Matrícula nº 0106088-0-01 Cargo: SD QPPMC, CPF nº 703.249.562-15, Data do Óbito: 04/05/2021, Lotação: Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 04/05/2021 data do óbito.**

Denominação	Percentual	Valor
Vencimento	100%	-----
TOTAL	100%	-----



**Dados do(s) pensionista(s)**

BENEFICIÁRIO(S)	PARENT.	NAT. DA PENSÃO	% COTA % COTA
HEIDENIR REIS DE MATOS	MÃE	VITALÍCIA	100%
Total	-----	-----	100%

1- Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 16, incisos VI, § 1º, inciso V, § 3º, incisos III, VII, VIII, XII, XIV; 31, § 1º; 33, inciso II; 34, § 1º; 35, § 2º; 45, parágrafo único; 89, inciso I e 93, inciso II da Lei Estadual nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Macapá – AP, 12 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0820-0006-5081

## Secretaria Extraordinária de Políticas para Juventude

### PORTARIA Nº 134/2021-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

#### RESOLVE:

**Autorizar**, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada do dia 04 ao dia 14 de agosto do corrente ano para o município de Mazagão Velho, sendo necessário o deslocamento do servidor: **Jefferson Almeida Pimentel**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 19 de julho de 2021.

Pedro Filé Lourenço

Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude  
Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0820-0006-5137

#### RETIFICAÇÃO DE PRAZOS

A Comissão Organizadora do PSS/SEJUV/PROGRAMAAMAPÁJOVEM, responsável pela condução de todo o processo seletivo interno de

Beneficiários monitores nível I, Beneficiários monitores nível II, Beneficiários monitores nível III e Beneficiários monitores nível IV do PAJ conforme portaria Nº 110/2021-GAB/SEJUV e, considerando a tabela dos prazos para realização das etapas contida no Anexo 1 do edital Nº 001/2021 PSS/SEJUV/PROGRAMAAMAPÁJOVEM resolve;

Retificar o prazo de publicação do resultado final da 2ª etapa do processo seletivo de Monitores do programa Amapá Jovem, para o dia 20 de agosto de 2021, garantindo na sequência os demais prazos estipulados no edital sem prejuízos para a publicação do calendário da 3ª etapa, previsto para o dia 20 de agosto do ano em curso.

A Comissão do Processo Seletivo informa a errata ocorrida no resultado no quadro “Situação” onde uma falha no sistema acusou o status Desclassificado por descumprimento do item 6.3.1 quando na verdade o correto é Desclassificado por descumprimento do item 6.2.1. Já solicitamos a correção dos arquivos no site, portanto:

**Onde se lê** : Desclassificado por descumprimento do item 6.3.1

**Leia-se** : Desclassificado por descumprimento do item 6.2.1

Por ser verdade, leia-se e publique-se.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2021.

Benedito Fábio Serrão de Souza

Presidente da Comissão Organizadora PSS/SEJUV/PROGRAMAAMAPÁJOVEM

HASH: 2021-0820-0006-5141



**Secretaria de Fazenda**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000099/2021**

O Coordenador de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda - COARE/SEFAZ, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Edital, efetuar o recolhimento do valor do crédito tributário declarado e não pago, objeto de cobrança das notificações abaixo listadas.

O não atendimento desta Intimação, no prazo acima, implicará na INSCRIÇÃO dos débitos em DÍVIDA ATIVA do Estado, estando o contribuinte sujeito à execução judicial, nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2021

SERGIO RICARDO XAVIER LAGES

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: 03.054013-5

**ALFA REFLORESTADORA EIRELI - 00014601/2019**

03.054708-3

**H. M. M. FAVACHO - EPP 00014602/2019**

03.054745-8

**SUPER GIRO CONSTRUCOES EIRELI - 00014603/2019**

03.056968-0

**FWP SOUZA LTDA 00014604/2019**

03.056996-6

**COMMERCIUM COMERCIAL 00014605/2019**

03.057123-5

**FWP SOUZA LTDA 00014606/2019**

03.057332-7

**FWP SOUZA LTDA 00014607/2019**

03.057340-8

**FWP SOUZA LTDA 00014608/2019**

03.044912-0

**TELEFONICA BRASIL S/A 00014593/2019**

CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:

Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:	03.032080-1
Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:	<b>LIDER COMERCIO LTDA</b> 00014578/2019
Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:	03.029065-1
Razão Social: Nº Notificação:	<b>ONCA TRANSPORTES &amp; LOGISTICA</b> 00014577/2019
03.046172-3	03.034451-4
<b>EXATA CARGO LTDA</b> 00014594/2019	<b>J. V. M DA SILVA-ME</b> 00014582/2019 03.032945-0
03.047293-8	<b>J. J. RABELO LTDA-ME</b> 00014581/2019 03.035854-0
<b>SERVIX COMERCIO, DISTRIBUICAO</b> 00014595/2019	<b>S &amp; W COSTA LTDA-ME</b> 00014584/2019
03.047521-0	CAD/ICMS:
<b>LIDER COMERCIO LTDA EPP</b> 00014596/2019	Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:
03.048391-3	Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:
<b>LIDER COMERCIO LTDA - EPP</b> 00014597/2019	Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:
03.052040-1	Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:
<b>MAREIRO COMERCIO DE</b> 00014598/2019	Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:
03.053014-8	Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:
<b>SUDESTE COMERCIO DE AUTO</b> 00014599/2019	Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:
03.053165-9	Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:
<b>SERLOC - SERVICOS, LOCACOES E</b> 00014600/2019	Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:
03.039545-3	Razão Social: Nº Notificação: CAD/ICMS:
<b>ALUMINI ENGENHARIA S/A</b> 00014586/2019	Razão Social: Nº Notificação:
03.047826-0	03.034487-5
<b>M DE S LIMA LTDA</b> 00017053/2020	<b>SOENERGY SISTEMAS</b> 00014583/2019
03.040932-2	03.032823-3
<b>L. PEREIRA DE LIMA - ME</b> 00014587/2019	<b>N. B. ROSA SOUZA-ME</b> 00019649/2020 03.051503-3
03.042260-4	<b>GRUPO POPULAR LTDA - EPP</b> 00017100/2020
<b>BPS COMERCIO E</b> 00014589/2019	03.023817-0
03.044549-3	<b>L. AZEVEDO PEREIRA LTDA-EPP</b> 00014574/2019
<b>LIDER COMERCIO LTDA -EPP</b> 00014592/2019	03.021663-0
03.043688-5	<b>CUNHAU PESQUEIRO LTDA</b> 00014573/2019
<b>MANAUARA TRANSPORTE DE</b> 00014591/2019	03.058804-9

FWP SOUZA LTDA 00014610/2019

03.028806-1

**COPERMIX AMAPA LTDA** 00014576/2019

03.057500-1

**ASSB COMERCIO VAREJISTA DE** 00014609/2019

03.025929-0

**MACAPA ALIMENTOS LTDA-ME** 00014575/2019

03.006800-8

**BUFALO COUROS LTDA-EPP** 00014570/2019

03.018955-3

**AMAZONIA S/A INDUSTRIA** 00014572/2019

HASH: 2021-0820-0006-5087

## Secretaria de Segurança

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021-SEJUSP**

PROCESSO: SIGA 00005/SEJUSP/2021

OBJETO: Contratação de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo – seguro reta, para atender as aeronaves da COpAER/GTA/SEJUSP. condições, especificações e quantidades constantes no Projeto Básico nº 05/2021/SEJUSP.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: **MAFRE SEGUROS GERAIS S. A.** – CNPJ Nº 61.074.175.0001-38

VALOR CONTRATADO: **R\$ 3.706,20 (três mil setecentos e seis reais e vinte centavos)**

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação perante a necessidade de atender por meio da SEJUSP com ações aeroviárias, por meio do uso das aeronaves pertencentes e em uso do GTA, considerando que a aeronave é um tipo de transporte que requer o cumprimento de exigências da Agência Reguladora ANACF, conforme especificações constantes no Projeto Básico Nº 05/SEJUSP/2021.

RATIFICO, nos Termos da Lei nº 8.666/93:

Macapá, 20 de agosto de 2021

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública/AP

HASH: 2021-0820-0006-5140

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021-FUNSEP**

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0018/2021-FUNSEP/SEJUSP, Processo SIGA nº 00018/FUNSEP/2021 e TERMO DE INEXIGIBILIDADE nº 11/2021- FUNSEP, Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL, na área de gestão administrativa, de forma on line, na modalidade In Company, visando atender aos servidores da segurança pública, vinculados ao órgão FUNSEP/AP - Plano de Ação: Enfretamento à Criminalidade Violenta – Repasse 2019. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte–219; PT-0037; ND 33.90.39, Ação: 2051, Empenho nº 2021NE00020, de 12/08/2021, no valor de R\$ R\$ 145.350,00, Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do Contrato, Contratada: **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA-CEL PM RR  
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-0820-0006-5124

### **EXTRATO SUBSTITUTO CONTRATUAL 2021NE00021 - FUNSEP**

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0020/2021-FUNSEP Proc. SIGA nº 00017/FUNSEP/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE ARMAMENTO E TIRO E ARMEIRO MECÂNICO DE ARMAS – MÓDULO AVANÇADO. Classificação Orçamentária-Financeira: UO 33303, Fonte–219; PT-0037; Ação: 2051; ND 33.90.39; Substituto Contratual (Nota de Empenho) nº 2021NE00021 de 17/08/2021, no valor de R\$ 77.625,00. Vigência: até o término do curso. Fundamentação Legal: Art. 62, § 4º da lei 8.666/93. Contratada: **PROPOINT LTDA ME** CNPJ nº 10.890.137/0001-12. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP

Macapá-AP, 20 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA  
Presidente do FUNSEP-AP

HASH: 2021-0820-0006-5138

### **PORTARIA Nº 038/2021 - SRH/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA

PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018, tendo em vista o Ofício nº 330101.1250.0077/2021 – GTA/SEJUSP.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento dos servidores **CAMECRAN JOSÉ DIAS DA SILVA** – APC – Piloto de Aeronave/GTA, **JEAN DA SILVA E SILVA** – CAP BM - Piloto de Aeronave/GTA e **KLEICY LUIZ DE MELO PANTOJA** – 2º TEN PM – OPERADOR AEROTÁTICO/GTA, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Goiânia-GO, com o objetivo de realizar o traslado e acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 100 horas da aeronave PT-WAI (Gavião 02) na oficina contratada **Goiás Aviação LTDA**, no período de 19 de julho a 04 de agosto de 2021, de acordo com o plano de viagem e relatório de viagem.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2021  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Secretário de Estado da Justiça  
e Segurança Pública

HASH: 2021-0820-0006-5132

**PORTARIA Nº 039/2021 - SRH/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018, tendo em vista o Ofício nº 330101.0077.1250.0021 /2021 – GTA/SEJUSP.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento do servidor **CAMECRAN JOSÉ DIAS DA SILVA** – APC – Piloto de Aeronave/GTA, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Goiânia-GO, com o objetivo de fiscalizar o traslado da aeronave PT-WAI (Gavião 02) para a

manutenção de 200h de voo na oficina contratada **Goiás Aviação LTDA**, no período de 05 a 10 de abril de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de agosto de 2021  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Secretário de Estado da Justiça  
e Segurança Pública

HASH: 2021-0820-0006-5143

**PORTARIA Nº 043/2021 - SRH/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018, e tendo em vista o OFÍCIO Nº 330101.0077.1246.0026/2021 CIOP/SEJUSP.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento dos servidores **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES** – 2º TEN PM, matrícula nº 0104601-2, **JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTE PEREIRA JÚNIOR** – SUB TEN PM, matrícula nº 0057404-0 e **ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS** – SD PM, matrícula nº 0105992-0, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Pedra Branca do Amapari-AP, com o objetivo de participarem de Operações de Inteligência, no período de 23 a 27 de julho de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2021  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Secretário de Estado da Justiça  
e Segurança Pública

HASH: 2021-0820-0006-5106

**Secretaria de Saúde****EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 16/2021 AO CONTRATO Nº 37/2021 - NGC/SESA**

PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0072/2021

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado:

**A.E.F. GOUVEIA EIRELI – ME**; Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da ESP/AP E CES/AP; CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como intuito incluir ação para execução da despesa, com a intenção de dar maior detalhe e transparência à alocação do objeto do gasto e à respectiva unidade administrativa/assistencial que o tenha originado, quais sejam: 3.1.1 – Ação: 2658; 3.2 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 37/2021 – SESA, permanecendo

válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Signatário: **JUAN MENDES DA SILVA**, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ

HASH: 2021-0820-0006-5123

## RESOLUÇÃO N.º 044/21– CIB/AP

Macapá, 12 de julho de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 3ª reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 12 de julho de 2021, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

Considerando Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.483, de 1º de julho de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção.

Considerando o Ofício nº 10678/2021-GAB/PMVJ, que encaminha o Projeto da Proposta Emenda Parlamentar nº. 12456.167000/1210-03/FNS/MS.

### Resolve:

Aprovar o Projeto Técnico da Proposta de Emenda Parlamentar nº 12456.167000/1210-03/FNS/MS, para Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde Ambulância tipo A - Simples Remoção, para Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Jari.

Nº da Proposta	Objeto	Valor da emenda	Emenda	Beneficiário
12456.167000/1210-03/ FNS/MS	Aquisição de uma Ambulância tipo A	R\$ 235.000,00	41120022	Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Jari, CNES 7475683

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice-presidente da CIB-AP  
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0820-0006-5092

## RESOLUÇÃO N.º 045/21– CIB/AP

Macapá, 12 de julho de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 3ª reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 12 de julho de 2021, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando o decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa; Considerando Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.483, de 1º de julho de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção. Considerando o Ofício nº 091/2021-SEMSA/PMITA, que encaminha o Projeto da Proposta Emenda Parlamentar nº. 13750.982000/1210-01/FNS/MS.

**Resolve:**

Aprovar o Projeto Técnico da Proposta de Emenda Parlamentar nº 13750.982000/1210-01/FNS/MS, para Aquisição de Ambulância tipo A - Simples Remoção, para Secretaria Municipal de Saúde de Itaubal.

Nº da Proposta	Objeto	Valor da emenda	Emenda	Beneficiário
13750.982000/1210-01/FNS/MS	Aquisição de uma Ambulância tipo A	R\$ 235.000,00	26740013	Secretaria Municipal de Saúde de Itaubal, CNES 9208224

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice-presidente da CIB-AP  
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0820-0006-5078

**RESOLUÇÃO N.º 046/21– CIB/AP**

Macapá, 12 de julho de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 3ª reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 12 de julho de 2021, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando o decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa; Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde. Considerando Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Ofício nº 091/2021-SEMSA/PMITA, que encaminha o Projeto da Proposta Emenda Parlamentar nº. 13750.982000/1210-02/FNS/MS.

**Resolve:**

Aprovar o Projeto Técnico da Proposta de Emenda Parlamentar nº 13750.982000/1210-02/FNS/MS, para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para Unidade Básica de Saúde do Macacoari, CNES 2021250, do Município de Itaubal.

Nº da Proposta	Objeto	Valor da emenda	Emenda	Beneficiário
13750.982000/1210-02/FNS/MS	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Embarcação)	R\$ 225.000,00	39250014	Unidade Básica de Saúde do Macacoari, CNES 2021250

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice-presidente da CIB-AP  
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0820-0006-5096

### RESOLUÇÃO N.º 047/21– CIB/AP

Macapá, 12 de julho de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 3ª reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 12 de julho de 2021, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.

Considerando Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Ofício nº 146/2021-SEMSA/PMT, que encaminha o Projeto da Proposta Emenda Parlamentar nº. 36000.3691892/02-100/FNS/MS.

#### Resolve:

Aprovar o Projeto Técnico da Proposta de Emenda Parlamentar nº 36000.3691892/02-100/FNS/MS, para o Incremento do PAB, para o Município de Tartarugalzinho.

Nº da Proposta	Objeto	Valor da emenda
36000.3691892/02-100/FNS/MS	Incremento do PAB, para o Município de Tartarugalzinho	R\$ 1.910.000,00

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice-presidente da CIB-AP  
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0820-0006-5080

### RESOLUÇÃO N.º 048/21– CIB/AP

Macapá, 12 de julho de 2021.



A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 3ª reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 12 de julho de 2021, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências

Considerando o decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando a Portaria Nº 381, de 6 de Fevereiro de 2017 que dispõe sobre as transferências, Fundo a Fundo, de Recursos Financeiros de Capital ou Corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios Destinados à Execução de Obras de Construção, Ampliação e Reforma.

Considerando Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 146/2021-SEMSA/PMT, que encaminha o Projeto da Proposta Emenda Parlamentar nº. 13991.9930001/21-003 /FNS/MS.

#### **Resolve:**

Aprovar o Projeto Técnico da Proposta de Emenda Parlamentar nº 13991.9930001/21-003/FNS/MS, para a Reforma do Posto de Saúde Bom Jesus, CNES 2020475, do Município de Tartarugalzinho.

Nº da Proposta	Beneficiário	Emenda	Objeto	Valor da Emenda
13991.9930001/21-003/FNS/MS	Posto de Saúde Bom Jesus	81000688	Reforma da UBS	R\$ 250.007,00

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice-presidente da CIB-AP  
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0820-0006-5079

#### **RESOLUÇÃO N.º 049/21– CIB/AP**

Macapá, 12 de julho de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 3ª reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 12 de julho de 2021, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

Considerando a Portaria nº 339, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando a Portaria Nº 381, de 6 de Fevereiro de 2017 que dispõe sobre as transferências, Fundo a Fundo, de Recursos Financeiros de Capital ou Corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios Destinados à Execução de Obras de Construção, Ampliação e Reforma.

Considerando Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 146/2021-SEMSA/PMT, que encaminha o Projeto da Proposta Emenda Parlamentar nº. 13991.9930001/21-001 /FNS/MS.

**Resolve:**

Aprovar o Projeto Técnico da Proposta de Emenda Parlamentar nº 13991.9930001/21-001/FNS/MS, para a Ampliação do Posto de Saúde Itaupal, CNES 2020556, do Município de Tartarugalzinho.

Nº da Proposta	Beneficiário	Emenda	Objeto	Valor da Emenda
13991.9930001/21-001/FNS/MS	Posto de Saúde Itaupal	26760006	Ampliação da UBS	R\$ 299.987,00

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice-presidente da CIB-AP  
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0820-0006-5097

**RESOLUÇÃO N.º 050/21– CIB/AP**

Macapá, 12 de julho de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 3ª reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 12 de julho de 2021, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;  
Considerando o decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;  
Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando a Portaria Nº 381, de 6 de Fevereiro de 2017 que dispõe sobre as transferências, Fundo a Fundo, de Recursos Financeiros de Capital ou Corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios Destinados à Execução de Obras de Construção, Ampliação e Reforma.

Considerando Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde;  
Considerando o Ofício nº 146/2021-SEMSA/PMT, que encaminha o Projeto da Proposta Emenda Parlamentar nº. 13991.9930001/21-002 /FNS/MS.

**Resolve:**

Aprovar o Projeto Técnico da Proposta de Emenda Parlamentar nº 13991.9930001/21-002/FNS/MS, para a Reforma do Centro de Reabilitação-CER II, do Município de Tartarugalzinho.

Nº da Proposta	Beneficiário	Programa	Valor da Emenda
13991.9930001/21-002/FNS/MS	Centro de Reabilitação/CERII	Viver sem limite	R\$ 499.989,00

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice-presidente da CIB-AP  
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0820-0006-5098

**RESOLUÇÃO N.º 051/21– CIB/AP**

Macapá, 12 de julho de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 3ª reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 12 de julho de 2021, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

Considerando a Resolução CIT no 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

Considerando o Ofício nº 100/2021-GAB/SEMSA/PMP, que encaminha o Projeto da Proposta Emenda Parlamentar nº. 11894.261000/1210-13/FNS/MS.

**Resolve:**

Aprovar o Projeto Técnico da Proposta de Emenda Parlamentar nº11894.261000/1210-13/FNS/MS, para Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde - Transporte Sanitário (com Acessibilidade – 1 Cadeira) para a Unidade Básica de Saúde de Pracuuba, CNES 2020726, do Município de Pracuuba.

Nº da Proposta	Objeto	Valor da emenda	Emenda	Beneficiário
11894.261000/1210-13/FNS/MS	Aquisição de uma Unidade Móvel	R\$ 682.696,00	81000792	Unidade Básica de Saúde de Pracuuba, CNES 2020726

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice-presidente da CIB-AP  
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0820-0006-5089

**RESOLUÇÃO N.º 052/21– CIB/AP**

Macapá, 06 de agosto de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 7ª reunião ordinária, realizada por vídeo conferência no dia 06 de agosto de 2021, e;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.

Considerando Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde. Considerando o Ofício nº 1142/2021-GAB/SEMSA/PMM, que encaminha a Proposta nº 18604.3340001/21-004/FNS/MS.

**Resolve:**

Aprovar a Projeto Técnico da Proposta Fundo a Fundo para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para ao Centro de Especialidades Municipal Dr. Papaléo Paes, CNES 0470449 do Município de Macapá.

Nº da Proposta	Valor da Emenda	Unidade de Saúde	Objeto
18604.3340001/21-004/FNS/MS	R\$ 999.984,00	Centro de Especialidades Municipal Dr. Papaléo Paes, CNES 0470449	Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice-presidente da CIB-AP  
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0820-0006-5148

**RESOLUÇÃO N.º 053/21– CIB/AP**

Macapá, 06 de agosto de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 7ª reunião ordinária, realizada por vídeo conferência no dia 06 de agosto de 2021, e;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.

Considerando Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde. Considerando o Ofício nº 0077/2021-COPLAN/SESA, que encaminha a Proposta nº 06023.580001/21-003/FNS/MS.

**Resolve:**

Aprovar a Projeto Técnico da Proposta Fundo a Fundo de Emenda Parlamentar do Deputado Acácio Favacho nº 38970002, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a implantação de novos serviços na Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, CNES 0470449.

Nº da Proposta	Emenda	Valor da Emenda	Unidade de Saúde	Objeto
06023.580001/21-003/FNS/MS	38970002	R\$ 2.323.766,00	Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, CNES 0470449	Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice-presidente da CIB-AP  
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0820-0006-5151

**RESOLUÇÃO N.º 054/21– CIB/AP**

---

Macapá, 06 de agosto de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 7ª reunião ordinária, realizada por vídeo conferência no dia 06 de agosto de 2021, e;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando a Portaria nº 381, de 6 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Considerando o Ofício nº 107/2021-GAB/SEMSAC, que encaminha o Atestado de Conclusão da Obra de Construção de Uma Unidade Básica de Saúde Tipo I.

**Resolve:**

Aprovar o Atestado de Conclusão da Obra de Construção de Uma Unidade Básica de Saúde Tipo I, proposta SISMOB nº 12008.0670001/15-003, localizado na Rua Gurupora, s/n, Distrito do Gurupora, Bairro: Centro, no Município de Cutias

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice-presidente da CIB-AP  
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0820-0006-5155

**RESOLUÇÃO N.º 055/21– CIB/AP**

---

Macapá, 06 de agosto de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 7ª reunião ordinária, realizada por vídeo conferência no dia 06 de agosto de 2021, e;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando a Portaria nº 381, de 6 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Considerando o Ofício nº 108/2021-GAB/SEMSAC, que encaminha o Atestado de Conclusão da Obra de Construção de Uma Unidade Básica de Saúde Tipo I.

**Resolve:**

Aprovar o Atestado de Conclusão da Obra de Construção de Uma Unidade Básica de Saúde Tipo I, proposta SISMOB nº 12008.0670001/15-002, localizado na Rua Geraldo Leite, s/n, Comunidade de Livramento, Bairro: Centro, no Município de Cutias.

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice-presidente da CIB-AP  
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0820-0006-5154

## RESOLUÇÃO N.º 056/21– CIB/AP

---

Macapá, 16 de agosto de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 4ª reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 16 de agosto de 2021, e;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19;

Considerando o Plano Operacional de Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Estado do Amapá;

Considerando a situação sanitária do país com a pandemia do novo CoronaVírus (SARS-CoV-2) em curso;

Considerando a urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual e municipal;

Considerando a Nota Tripartite do Ministério da Saúde, CONASS, CONASEMS de 27 de julho de 2021, que em seu item 2 cita que “após a conclusão do envio de doses para população adulta, serão incluídos os adolescentes de 12 a 17 anos, com prioridade para aqueles com comorbidades;

Considerando a evolução dos públicos-alvo de acordo com o grau de prioridade estabelecido pelo PNI;

Considerando a disponibilidade de doses do imunizante da Pfizer que é o único aprovado pela ANVISA para este público.

### RESOLVE:

**Art 1º.** Aprovar o avanço da campanha de imunização contra COVID 19, com a Vacina Pfizer para o público de 12 a 17 anos;

Parágrafo Único: Cada município terá a liberdade para traçar a estratégias que melhor se adequar à sua realidade, obedecendo os critérios de prioridades caso não disponham de doses suficientes.

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes  
Vice-presidente da CIB-AP  
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0820-0006-5144

## RESOLUÇÃO N.º 057/21– CIB/AP

---

Macapá, 16 de agosto de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 4ª reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 16 de agosto de 2021, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde

– SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;  
 Considerando a Resolução CIT no 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;  
 Considerando Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde;  
 Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.  
 Considerando o Ofício nº 306/2021-GAB/SEMSA/PMO, que encaminha o Projeto da Proposta de Emenda Parlamentar nº. 12250.723000/1210-13/FNS/MS.

**Resolve:**

Aprovar o Projeto Técnico da Proposta de Emenda Parlamentar nº 12250.723000/1210-13/FNS/MS, para Aquisição de (01) um Micro-ônibus Rural e (01) um Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário (com Acessibilidade – 1 Cadeirante) para o Posto de Saúde de Clevelândia CNES 5312612 e para Unidade Básica de Saúde Julieta Palmerim CNES 2021536, do Município de Oiapoque.

Nº da Proposta	Objeto	Valor da emenda	Emenda	Beneficiário
12250.723000/1210-13/FNS/MS	Aquisição de 02 Veículos de Transportes Sanitários	R\$ 782.463,00	30450014	Posto de Saúde de Clevelândia CNES 5312612 e para Unidade Básica de Saúde Julieta Palmerim CNES 2021536

Juan Mendes da Silva  
 Secretário de Estado da Saúde  
 Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes  
 Vice-presidente da CIB-AP  
 Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0820-0006-5146

## Secretaria de Meio Ambiente

### PORTARIA ( P ) N.º 069 /2021 - SEMA/AP

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, nomeada pelo Decreto nº 1261 de 13 de abril de 2021 e no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Ofício 260101.0077.1993.0104/2021-CLCA/SEMA, de 22 de junho de 2021;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor, **DIOGO ANDERSON OLIVEIRA ERICEIRA**, Analista de Meio Ambiente, de Macapá-AP, até o Município de Itaubal, no dia 30.06.2021, com objetivo de realizar vistoria para Licenciamento Ambiental – LI (Licença de Instalação), referente ao pedido da secretaria de Estado de transportes - SETRAP. Processo: nº 0037.0285.2002.0161/2020. Autorizar também o deslocamento do servidor **ADEMAR BARROS TAVARES**, Motorista, para conduzir o veículo

de transporte ao município citado.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 28 de junho de 2021.  
**JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA**  
 Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0820-0006-5077

## Secretaria de Cultura

### MOÇÃO DE APLAUSO N.º.007/2021 -CEPC

Ao Excelentíssimo Sr.  
**Cleverson Alberto da Costa Baia**  
 Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural

Nesta

Os Conselheiros **Carlos Eduardo Gomes Gonçalves** e **Darlan Pimenta da Costa**, membros do Conselho

Estadual de Política Cultural - CEPC, na forma vem respeitosamente conforme Art.4º, §2º e Art.10 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, encaminhar a presente Moção à presidência deste Colegiado para que nos termos regimentais encaminhe-o ao plenário da casa;

## JUSTIFICATIVA

### 1 – RAUL SILVA

O produtor Raul Silva iniciou seus projetos na área de cinema em 1975 e no ano seguinte inaugurou seu primeiro cinema em Macapá, o Cine Amapá – posteriormente, os cinemas Veneza, Columbia e Macapá (atual teatro das Bacabeiras).

Com a chegada ao mercado, das grandes locadoras de vídeo, mudou de atividade, passando para a área de entretenimento e grandes shows. Na década de 90, começou administrando a Casa de Shows Star Club, e em seguida o Cabaret Safari, considerada pela mídia como a maior casa de shows de todos os tempos no Amapá. Em 1997, idealizou o projeto cultural do Programa Janete Silva Show com o objetivo de divulgar a cultura musical dos artistas amapaenses, na TV Band Macapá.

Em 2000, avançou com o projeto de intercâmbio cultural para divulgação de artistas e do programa Janete Silva na TV ACG, na Guiana Francesa e a produção dos CDs do cantor Wanderley Andrade e outros cantores, bem como a exibição do Programa Janete Silva Show, em Belém do Pará.

De volta ao Amapá, Raul Silva inaugura a Casa de Shows Saudosa Maloca, um espaço multiuso, onde além da realização de bailes e eventos corporativos, também funcionava uma gravadora, uma editora e uma loja para comercialização de CDs dos artistas do Amapá. Foi neste período que foi gravado o primeiro DVD no Amapá, com o título Amigos da Saudade, com a participação de vários artistas que tinham uma consolidada carreira na noite amapaense. Com o término do contrato com a Casa, Raul Silva passou a realizar as Caravanas da Saudade, com a participação de vários artistas em inúmeras casas de shows, como Cia do Bolero e Lagostão. Raul Silva também foi conselheiro de cultura por dois anos, e atualmente dirige o programa Janete Silva Show, na TV Cidade – Canal 2.1 HD.

Macapá - AP, 17 de agosto de 2021.

Carlos Eduardo Gomes Gonçalves

Conselheiro do CEPC

Darlan Pimenta da Costa

Conselheiro do CEPC

## II. ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO:

Como é da competência do Plenário deliberar sobre o assunto, faço o devido encaminhamento da Moção de Pesar nº 007/2021, proposto pelos Conselheiros Carlos Eduardo

Gomes Gonçalves e Darlan Pimenta da Costa, membros do Conselho de Cultura, em função da prerrogativa que lhe é assegurado pelo disposto no Art. 5º e Art. 10º do Regimento Interno do CEPC, o faz pelo instrumento legal.

Macapá - AP, 17 de agosto de 2021.

CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAÍA

Presidente

## III – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural, em sessão ordinária realizada nesta data, delibera pela aprovação do presente Requerimento nos termos do Art. 10 e Art. 11, do Regimento do CEPC, referendando os termos do encaminhamento exarado pelo Presidente.

Macapá - AP, 18 de agosto de 2021.

Cléverson Alberto da Costa Baia  
Presidente

Jucicleide Façanha de Almeida  
Vice-Presidente

Agessandro Dias do Rêgo  
Conselheiro Titular

Carlos Eduardo Gomes Gonçalves  
Conselheiro Titular

Darlan Pimenta da Costa  
Conselheiro Titular

Disney Furtado da Silva  
Conselheiro Titular

Edenildo Gonçalves Teixeira  
Conselheiro Titular

Elias dos Santos  
Conselheiro Titular

Fábio dos Santos Santa Rosa  
Conselheiro Titular

Fábio José do E. Santo Souza  
Conselheiro Titular

Geovan de Souza Feitosa  
Conselheiro Titular

José Erielson C. dos Santos  
Conselheiro Titular

José Figueiredo de Souza  
Conselheiro Titular

Maria de Fátima T. Furtado



Conselheira Titular

contrário.

Maria José Araújo Souza  
Conselheira Titular

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.  
Macapá (AP), 20 de agosto de 2021.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado de Cultura  
Decreto nº 0621/2019

Maria Jozineide Leite de Araújo  
Conselheira Titular

Michel Nascimento Braz  
Conselheiro Titular

HASH: 2021-0820-0006-5085

Money Marcos Gomes da Silva  
Conselheiro Titular

#### **PORTARIA Nº 048/2021 – SECULT**

Rosivan dos Santos  
Conselheiro Titular

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019. E tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0054.0675.2361.0005/2021 - ACA /SECULT.

Urielson Duarte de Melo  
Conselheiro Titular

#### **RESOLVE:**

Carlos Eduardo Gomes Gonçalves  
Conselheiro Titular

1º - Conceder adiantamento a Título de Suprimento de Fundos em nome da servidora **NEURACI SANTANA ROSA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à disposição desta Secretaria de Estado da SECULT, exercendo atividades no Centro de Convenções João Batista de Azevedo Picanço. portadora do CPF nº 388.665.362-53 e RG nº 062223-AP, nos termos do Item III, Parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, para a seguinte destinação:

Arnaldo Leão Pantoja  
Conselheiro Suplente

Francisco Ernando de Oliveira  
Conselheiro Suplente

Maria Irene Cascaes Pereira  
Conselheira Suplente

PTRES: 2615 – Manutenção administrativa da SECULT.

HASH: 2021-0820-0006-5094

#### **PORTARIA Nº 047/2021 – SECULT**

FONTE: 0101

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X, Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019 e OFÍCIO Nº 380101.0077.2361.0280/2021 ACA – SECULT.

3.3.90.30 – Material de Consumo – **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**.

3.3.90.36 - Serviços de Terceiros – Pessoa Física – **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**.

3.3.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**

#### **RESOLVE:**

2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo em 90 (Noventa) dias, a contar da data de Crédito na Conta Corrente.

**Art. 1º.** Autorizar a nomeação do servidor **EVANDRO CARLOS MENDONCA GOMES** – Gerente do Núcleo Administrativo Financeiro - NAF/SECULT, sem ônus para o Estado, que a contar de 14/10/2021 a 23/10/2021, acumula, para substituir a servidora **VANIA DO SOCORRO DAS CHAGAS RIBEIRO RODRIGUES** – Responsável pelas Atividades de Comunicação Administrativa – ACA/NAF/SECULT, que estará de férias, referente ao ano de 2020.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 20 de agosto de 2021.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado de Cultura  
Decreto nº 0621/2019

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em

HASH: 2021-0820-0006-5086

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

---

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2021 de 20 de agosto de 2021

Dispõe sobre Guia da Aplicação da Lei de  
Emergência Cultural Aldir Blanc.

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019, e considerando o que estabelece o Art. 8º do Decreto Estadual nº 3763, de 22 de outubro de 2020, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer instrumento para subsidiar e orientar o procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos destinados aos contemplados nos Editais lançados pela Secretaria de Estado da Cultura, através de Guia da Aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º As orientações contidas no Guia da Aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Anexo), referem-se ao procedimento obrigatório de Prestação de Contas dos recursos provenientes dos investimentos oriundos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc em ações ou Projetos culturais.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura.

Macapá (AP), 20 de agosto de 2021.

EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado de Cultura  
Dec. nº 0621 de 11/03/2019

**ANEXO I****GUIA DA APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC****PRESTAÇÃO DE CONTAS****APLICAÇÃO AOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E PRÊMIOS**

(Fundamentado no III do caput do Art.2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no § 4º, III, Art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, alterado pelo Decreto nº 10.489, de 17/09/2020, em conjunto com o Art.8º do Decreto Estadual nº 3763, de 22/10/2020. E I do Art.14-E, da Lei nº14.150 de 12/05/2021. Subsidiariamente com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e no Decreto nº 8.726, de 27/04/2016), comunicado nº 3/2021.

**JULHO 2021****MACAPÁ/ESTADO DO AMAPÁ****APRESENTAÇÃO**

Este tem como objetivo esclarecer quais os marcos legais e orientar quanto aos procedimentos de prestação de contas da Lei Aldir Blanc, por se configurar em uma situação de emergência cultural e ineditismo de seu alcance e premente anseio dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira, no Estado do Amapá, alcançados pelas ações, renda emergencial, editais, chamadas públicas e prêmios, adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Que é ponto passivo, quanto a aplicação da Lei Aldir Blanc, incisos II e III do Art.2º, recair no mesmo marco regulatório das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, selecionados por meio de chamamento público e edital.

**DISPOSITIVOS NORMATIVOS**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 6 DE 20/03/2020** – “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.” ANEXO I;

**LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020** – “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.” ANEXO II;

**DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020** – “Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.” ANEXO III;

**DECRETO Nº 10.489, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020** – “Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.” ANEXO IV;

**DECRETO ESTADUAL Nº 3763, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020** -“Dispõe sobre a aplicação no âmbito do Estado do Amapá das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e cria o Comitê Estadual de Gestão, Controle e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.” ANEXO V;

**LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021** - “Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.” ANEXO VI.

**COMUNICADO Nº 3/2021**, que trata de orientações complementares sobre procedimentos para prestação de contas dos recursos recebidos por força da Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) ANEXO VII.

**SUBSIDIARIAMENTE**

LEI Nº 13.019, DE 31 JULHO DE 2014 - "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)." ANEXO VIII;

DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016 – "Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil." ANEXO IX.

## ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

### O que é a Prestação de Contas?

A prestação de contas (ou tomada de contas) é uma obrigação constitucional, cujo objetivo é apreciar e julgar as contas dos administradores (administração direta ou indireta) e dos demais responsáveis por dinheiros e valores públicos, bem como daqueles que resulte prejuízo ao erário público, constatado por irregularidade ou omissão na prestação de contas conforme disposto no artigo 70 da Lei 13.019/14.

A prestação de contas compreende duas fases:

Fase 1 - A OSC, empresa e/ou outro, procede à apresentação das contas e

Fase 2 – A Administração Pública analisa a execução da parceria, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas (Art. 54 do Decreto 8.726). Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (Parágrafo único, Art. 54 do Decreto 8.726).

### Como deverá ser elaborada a prestação de contas?

A prestação de contas deverá obedecer às regras previstas no Art.8º do Decreto Estadual nº 3763, de 22/10/2020, I do Art.14-E, da Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021 quanto aos prazos e normas de elaboração constantes no instrumento de parceria e do plano de trabalho.

### O que deverá conter a prestação de contas?

A prestação de contas, até o período em que está sendo prestada, deverá conter (art. 64 da Lei 13.019/14):

Elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado (PLANO DE TRABALHO);

Descrição pormenorizada das atividades realizadas, e

Comprovação do alcance das metas (O QUE É FEITO PARA ALCANCE DO OBJETO) e dos resultados esperados (PRODUTO, EXPRESSOS EM BENS OU SERVIÇOS DE INTERESSE CULTURAL).

### Quando a prestação de contas poderá ser glosada? (Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016. Art. 54 até Art. 70.)

Quando forem verificados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (art. 64 § 1º da Lei 13.019/14) Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016 Art. 61 (...) § 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente. O que é glosa? Significa que o pagamento ou cobrança foi efetuado fora do acordado (plano de trabalho / instrumento jurídico) ou das regras previstas em lei. Serão glosados valores relacionados às metas e aos resultados descumpridos sem justificativa suficiente. Entende-se, também, o parecer contrário ou desaprovação, colocada por uma autoridade à margem do documento, referente a valores e informações sem justificativa suficiente. (art. 64 § 1º da Lei 13.019/14).

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos

termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Todos os documentos referentes a prestação de contas, deverão ser encaminhados à SECULT na forma digital e física, documentos originais, com o ofício para o endereçado:

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### DECRETO ESTADUAL Nº 3763, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

**Art.8 º A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:**

- I. Cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;
- II. Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, conforme ANEXO IX;
- III. Relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais, conforme ANEXO X;
- IV. Documentos comprobatórios de todas as despesas executadas, conforme ANEXO IX;
- V. Extratos Bancários originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados, conforme ANEXO XI;
- VI. Originais dos contratos firmados com terceiros.

**Parágrafo 1 º** A utilização dos recursos em desconformidade com o respectivo objeto e plano de trabalho, ensejará a obrigação dos beneficiários devolvê-los devidamente atualizados monetariamente até essa data pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescidos de juros simples de mora de 1% ao mês.

**Parágrafo 2 º** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência, a autoridade competente adotará as providências cabíveis na forma da Lei.

## ANEXOS COMPLEMENTARES (links)

## ANEXO I

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/dlg6-2020.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/dlg6-2020.htm)

## ANEXO II

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm)

## ANEXO III

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Decreto/D10464.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Decreto/D10464.htm)

## ANEXO IV

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10489.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10489.htm)

## ANEXO V

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14150.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14150.htm#art1)

## ANEXO VI

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/comunicado-n-3/2021-311475170>

## ANEXO VII

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm)

## ANEXO VIII

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm)

## ANEXO IX

(Demonstrativo de execução da Receita e Despesa)

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA								
NOME DA ENTIDADE:			CNPJ:			NÚMERO CONTRATO:		
Nº CHAMAMENTO PÚBLICO/EDITAL:		Nº TERMO DE FOMENTO:		VALOR RECEBIDO R\$:		DATA DO RECEBIMENTO:		
PAGAMENTOS EFETUADOS								
ITEM	NOME FAVORECIDO	ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS	DOCUMENTO			PAGAMENTO		TOTAL R\$
			TIPO	Nº	DATA	Nº-CH/OB	DATA	
TOTAL R\$								

OBS: ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODAS AS DESPESAS EXECUTADAS.

## ANEXO X

(Relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais)

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS				
ITEM	TIPO DE DOCUMENTO (NOTAFISCAL Nº/RECIBONº)	NOME FAVORECIDO	VALOR R\$	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO/INFORMAÇÕES DE VERIFICAÇÃO

OBS: ANEXAR OS ORIGINAIS DAS NOTAS FISCAIS/RECIBOS.

## ANEXO XI

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA						
NOME EMPRESA:			CNPJ:			
BANCO (Nº E NOME):						
AGÊNCIA (Nº E NOME):						
TIPO DA CONTA:						
Nº C/C:						
MÊS E ANO:						
MOVIMENTAÇÃO						
DÉBITO			CRÉDITO			SALDO DO DIA
DATA	Nº-DOC	VALOR R\$	DATA	Nº-DOC	VALOR R\$	
<b>RESULTADO FINAL MÊS (+/-)</b>						
<b>RESULTADO FINAL PERÍODO (+/-)</b>						

OBS: JUNTAR TODOS OS ORIGINAIS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS, ORIGINAIS, DE TODA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS REPASSADOS.

Protocolo n. 72175/2021

HASH: 2021-0820-0006-5189

## Secretaria de Administração

### EDITAL Nº 087/2021 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE SAÚDE - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 086/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE SAÚDE - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN;

#### RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Definitivo da Etapa de Exame de Saúde, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 086/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE SAÚDE - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN, em conformidade com o disposto no item 11 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para execução da Etapa.

Macapá/AP, 20 de agosto de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018.

EDITAL Nº 087/2021 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE SAÚDE - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

#### ANEXO ÚNICO

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
113	ANDERSON DA SILVA SAMPAIO	APTO
116	DIEGO SILVA DO NASCIMENTO	APTO

HASH: 2021-0820-0006-5157

### EDITAL Nº 088/2021 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018

DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 087/2021 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE SAÚDE – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN;

Considerando ainda, os Requerimentos Administrativos protocolados através dos Documentos Externos nº 130101.0068.1038.2508/2021 e 130101.0068.1038.2511/2021 - ASTEC - RDD/SEAD, 16 de agosto de 2021;

#### RESOLVE:

I – Convocar os candidatos ao cargo de Agente Penitenciário Nível Médio, considerados APTO na Etapa de Exame Médico, constantes no Anexo Único deste Edital, para participarem da Etapa de Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 12 do Edital de Abertura, respeitados os termos do artigo 8º, § 2º da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021.

II – Informar aos candidatos que será obrigatório o uso da máscara no local que ocorrerá a etapa, atendendo aos Protocolos de Segurança e prevenção da disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

#### 1. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1.1 A Etapa tem por objetivo analisar as condições psicológicas do candidato, suas características e aptidões para frequentar o Curso de Formação Profissional, bem como desenvolver as atividades inerentes ao cargo escolhido.

1.2 Os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação oficial com foto.

1.3 A Etapa de Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, é de presença obrigatória e será realizada pela Comissão designada para este fim.

1.4 O Avaliação Psicológica constará de 02 (duas) etapas distintas, porém integradas. O exame será constituído das etapas de Testes Psicológicos e Entrevista Individual, que serão aplicados por Psicólogos, designados por Portaria específica.

1.4.1 Os Testes Psicológicos compreenderão:

- Teste de Personalidade;
- Teste de Memória;
- Teste de Atenção
- Teste de Inteligência.

1.4.2 A Entrevista individual objetiva avaliar a adequação do perfil psicológico do candidato com as habilidades e competências sócioemocionais e psicológicas necessárias para realização das atribuições inerentes à carreira a ser exercida.



1.4.3 À luz dos resultados de cada teste e da Entrevista individual, a Banca Examinadora procederá a análise conjunta qualitativa e quantitativa de todas as técnicas utilizadas, observando as orientações e os parâmetros contidos nos respectivos manuais técnicos dos instrumentos utilizados nas avaliações.

1.5 O candidato, para ser considerado APTO na Avaliação Psicológica, deve preencher as características especificadas no quadro a seguir:

ASPÉCTOS AVALIADOS	CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO EXIGIDO
Personalidade	Traços de neuroticismo (Vulnerabilidade, Instabilidade emocional, Passividade/Falta de Energia, Depressão); ansiedade, agressividade, impulsividade	De leve a médio
	Traços de extroversão (Comunicação, Altivez, Dinamismo, Interações Sociais); socialização; (Amabilidade; Pró-sociabilidade; Confiança). Traços de realização (Competência, Ponderação/ Prudência, Empenho/ Comprometimento). Traços de abertura (Abertura a idéias, Liberalismo, Busca por novidades. Traços de dinamismo, iniciativa, fluência verbal, responsabilidade.	De médio a superior
Memória	Capacidade do indivíduo de memorizar rostos e informações associadas a eles.	De médio a superior
Atenção	Capacidade de selecionar uma fonte de informação, bem como dividir e alterná-la.	De médio a superior
Inteligência	Capacidade de compreender e resolver novos problemas e conflitos e adaptar-se a novas situações.	De médio a superior

1.5.1 O Avaliação Psicológica terá caráter unicamente eliminatório. O candidato poderá obter um dos seguintes resultados:

- a) APTO: significando que o candidato apresentou perfil psicológico compatível com o exigido;
- b) INAPTO: significando que o candidato não apresentou perfil psicológico compatível com o exigido, , portanto será eliminado do concurso.
- c) AUSENTE: significando que o candidato não compareceu à Avaliação Psicológica, será eliminado do concurso.

1.6 Os candidatos considerados inaptos na Avaliação Psicológica receberão o resultado através de entrevista

devolutiva no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação do resultado, não devendo em hipótese alguma haver divulgação pública da motivação da inaptidão.

1.7 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos dos Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.

## 2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, procurador nomeado para tal finalidade.

2.2 O não comparecimento em dia, local e horário previstos neste Edital e a evasão do local de prova antes que sejam devidamente concluídos os testes, ensejarão a eliminação do Candidato.

2.3 Será eliminado o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) Apresentar-se em local e data diferente dos estipulados nos Itens 3.1.1, 3.1.2 e Anexo Único deste Edital;
- c) Não apresentar documento Oficial com foto que bem o identifique;
- d) Ausentar-se do local durante a aplicação da Etapa sem que tenha sido dispensado;
- e) Não devolver integralmente o material de aplicação da Etapa, quando recebido;
- f) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- g) Tiver seu telefone celular, relógio ou qualquer outro aparelho eletrônico emitindo qualquer tipo de som, toque ou alarme dentro da sala de testes.

h) Realizar qualquer tipo de consulta a outro candidato ou obtiver qualquer tipo de apoio indevido na realização dos testes.

2.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes dos testes ou exames, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.

2.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Online da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, pelo endereço eletrônico [protocolo@sead.ap.gov.br](mailto:protocolo@sead.ap.gov.br), quanto a Etapa de Avaliação Psicológica, após a publicação do Resultado Preliminar.

## 3. DO LOCAL E DATA

### 3.1.1 Testes Psicológicos

Local: Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento (AIFA)			
Endereço: Rodovia Duca Serra, S/N, KM 7.			
Bairro: Marabaixo II	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68906-720
Data: 24/08/2021			
Abertura dos Portões: 7h30min			
Fechamento dos Portões: 8h30min			

## 3.1.2 Entrevista Individual

Local: Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento (AIFA)			
Endereço: Rodovia Duca Serra, S/N, KM 7.			
Bairro: Marabaixo II	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68906-720
Data: 24/08/2021			
Abertura dos Portões: 7h30min			
Fechamento dos Portões: 8h30min			

Macapá/AP, 20 de agosto de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018.

EDITAL Nº 088/2021 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

**ANEXO ÚNICO**

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO	
CLAS.	NOME
113	ANDERSON DA SILVA SAMPAIO
116	DIEGO SILVA DO NASCIMENTO

HASH: 2021-0820-0006-5158

**EDITAL Nº 282/2021 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - CFSD/QPPMC/PMAP**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476, de 06 de julho de 2017.

Considerando o Edital nº 277/2021 — CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - CFSD/QPPMC/PMAP;

**RESOLVE:**

I – Tornar Público no Anexo Único deste Edital, o Resultado Definitivo da 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL, de caráter eliminatório do candidato convocado através do Edital nº 277/2021 – CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL, em conformidade com o disposto no capítulo 15 do EDITAL Nº 001/2017 ABERTURA – CFSD/QPPMC/PMAP e Ata da Comissão encaminhada através do Ofício nº 340101.0076.0195.0564/2021 – CMDO/PMAP

Macapá/AP, 20 de agosto de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018.

**EDITAL Nº 282/2021 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - CFSD/QPPMC/PMAP****ANEXO ÚNICO**

CLAS.	NOME	RESULTADO
1187	JEANCARLOS DA SILVA GOMES (M.S nº 0003357-95.2021.8.03.0000)	RECOMENDADO

HASH: 2021-0820-0006-5091

**EDITAL Nº 283/2021 – CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no EDITAL Nº 001/2017 ABERTURA – CFSD/QPPMC/PMAP publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476 de 06 de julho de 2017;

Considerando o Edital nº 282/2021 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - CFSD/QPPMC/PMAP;

**RESOLVE:**

I – Convocar o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital para a MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ - CFSD/2021, nos termos do item 16.1 do Edital nº 001/2017 ABERTURA – CFSD/QPPMC/PMAP.

**1. DA MATRÍCULA**

1.1 A matrícula no curso se dará de forma presencial, conforme abaixo descrito:

Local: Diretoria de Ensino e Instrução – DEI, do Comando Geral da Polícia Militar, sito à Rua Jovino Dinoá, nº 3655 – Bairro Beírol.

Data: Conforme Anexo Único deste Edital

Horário: Abertura dos Portões: Conforme Anexo Único deste Edital

Fechamento dos Portões: Conforme Anexo Único deste Edital

1.2 O candidato deverá se apresentar impreterivelmente no dia, local e horário estipulado, portando documento de identificação pessoal com foto e caneta esferográfica azul, sendo vedada a entrada de candidatos trajando short, calção, bermuda, regata, camiseta, saia, calçado aberto ou quaisquer vestimentas inapropriadas.

1.3 A matrícula dos candidatos listados no Anexo Único fica condicionada à apresentação da cópia e original da(s) respectiva(s) documentação(es) pendente(s).

1.3.1 Para fins de planejamento do esquema de vacinação dos alunos que ainda não foram imunizados, será solicitado

aos candidatos no ato da Matrícula no Curso de Formação o Cartão de Vacinação da Covid-19 (original e cópia).

1.4 Deixará de ser matriculado ainda o candidato que deixar de possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos na data estipulada no item 1.1.

1.5 O candidato que não atender à convocação e/ou deixar de apresentar a documentação, conforme exigência dos itens 1.2 e 1.3 deste Edital, será considerado eliminado.

1.6 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de realização da matrícula, sendo admitidos tão somente os candidatos convocados por este Edital.

1.7 Não será disponibilizado aos candidatos vaga de estacionamento ou “guarda volumes” assim, a Polícia Militar do Estado do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

1.8 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova, resultado de quaisquer das fases e/ou tornar sem efeito a matrícula no curso de formação, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

## 2. DO CURSO

2.1 O curso CFSD/2021 destina-se à formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), com ingresso inicial na graduação de Soldado PM — 2ª Classe.

2.2 O CFSD/2021, ocorrerá nas dependências do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Amapá - CFA/PMAP, ou em outro local previamente determinado de acordo com a instrução a ser ministrada, e terá duração mínima de 720 (setecentos e vinte) horas - aulas.

2.3 Durante o Curso de Formação o Soldado PM – 2ª Classe fará jus à remuneração mensal de R\$ 2.570,00 (dois mil e quinhentos e setenta reais).

2.4 O soldado PM 2ª Classe que não tiver aproveitamento mínimo no Curso de Formação será excluído da Corporação.

Macapá/AP, 20 de agosto de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018

## EDITAL Nº 283/2021 – CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ

### ANEXO ÚNICO

DATA: 24/08/2021	ABERTURA DOS PORTÕES: 07h30min FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08h00min	
CLAS.	NOME	RESULTADO

1187	JEANCARLOS DA SILVA GOMES (M.S nº 0003357-95.2021.8.03.0000)	RECOMENDADO
------	--------------------------------------------------------------	-------------

HASH: 2021-0820-0006-5159

### PORTARIA Nº 1358/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira; Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: INSTRUTOR MUSICAL A3-40HS - 2007					
Nº	Matricula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0090107-5	GUSTAVO GONCALVES QUINTANILHA	A/08	A/09	02/04/2019
			A/09	A/10	02/10/2020

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1994					
Nº	Matricula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

2	0031416-1	ROSELY MACIEL SOUZA	A/19	A/20	03/05/2019
			A/20	A/21	03/11/2020
3	0031746-2	SANDRA SOARES BATISTA	A/19	A/20	05/05/2019
			A/20	A/21	05/11/2020
4	0032363-2	SOCORRO LIANA ASSUNCAO BARRETO TOMAZ	A/19	A/20	09/06/2019
			A/20	A/21	09/12/2020

**Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1996**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0041284-8	MARIA HILDELINA RODRIGUES DA GAMA	A/17	A/18	14/06/2019
			A/18	A/19	14/12/2020

**Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1997**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
6	0043324-1	ALESSANDRA DOS SANTOS SOUZA FREITAS	A/11	A/12	16/08/2016
			A/12	A/13	16/08/2016

**Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2006**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0085367-4	CARIANE DANIELLE TRINDADE DE SOUZA	A/10	A/11	16/08/2016
			A/11	A/12	03/09/2019
8	0086926-0	IVANA LEAL CORDEIRO	A/09	A/10	26/10/2019
			A/10	A/11	26/04/2021
9	0086202-9	JOAO COSTA DE FREITAS	A/09	A/10	01/09/2019
			A/10	A/11	01/03/2021
10	0085420-4	MARCIA DE FATIMA DOS SANTOS COELHO	A/09	A/10	01/09/2019
			A/10	A/11	01/03/2021
11	0085486-7	MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA	A/09	A/10	20/08/2019
			A/10	A/11	20/02/2021
12	0085560-0	MARIA MADALENA BARBOSA	A/07	A/08	01/09/2016
			A/08	A/09	01/03/2018

**Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2008**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
13	0093553-0	MIRACY NASCIMENTO TAVARES	A/06	A/07	06/05/2017
			A/07	A/08	06/11/2018

**Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2010**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
----	-----------	------	-------------------------	--	-------------------

14	0099441-3	MICHELA SILVA DUARTE	A/06	A/07	29/03/2019
			A/07	A/08	29/09/2020

**Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 2006**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
15	0086404-8	LENY LEILA BARARUA DA SILVA	A/09	A/10	01/09/2019
			A/10	A/11	01/03/2021
16	0088864-8	LIGIA MARIA DA SILVA BARROS	A/09	A/10	14/01/2020
			A/10	A/11	14/07/2021

**Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 2010**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
17	0098072-2	ELINARA LIMA SANTOS	A/06	A/07	26/09/2017
			A/07	A/08	26/03/2019
18	0099495-2	FABRICIA MARCELLOS SABBADINE	A/06	A/07	16/08/2016
			A/07	A/08	16/08/2016
19	0099496-0	GERCILEI FERREIRA DOS REIS	A/06	A/07	31/03/2019
			A/07	A/08	30/09/2020

**Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 1994**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
20	0031423-4	CARLA DO SOCORRO ARAUJO DOS SANTOS	A/19	A/20	03/11/2019
			A/20	A/21	03/05/2021
21	0031744-6	EDNA LUCIA FIGUEIREDO PANTOJA	A/19	A/20	05/11/2019
			A/20	A/21	05/05/2021

**Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2006**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
22	0087905-3	DEUZARINA IAPARRA	A/07	A/08	13/01/2017
			A/08	A/09	13/07/2018
23	0086993-7	DULCINEIA SOARES LEITE	A/07	A/08	02/10/2016
			A/08	A/09	02/04/2018
24	0087943-6	JOSE PASSINHO IOIO	A/10	A/11	13/07/2021
25	0085998-2	MARQUES FERREIRA BARBOSA	A/09	A/10	01/09/2019
			A/10	A/11	01/03/2021
26	0087975-4	NORDEVALDO DOS SANTOS	A/10	A/11	13/07/2021
27	0085721-1	ROBERTO CESAR SANTOS DE SOUZA	A/09	A/10	01/09/2019
			A/10	A/11	01/03/2021
28	0088294-1	ROSIMARY SILVA DOS SANTOS SOUZA	A/09	A/10	07/12/2019
			A/10	A/11	07/06/2021

29	0088302-6	SILENE DA SILVA SAMPAIO DA SILVA	A/09	A/10	12/01/2020
			A/10	A/11	12/07/2021
30	0087821-9	SUELI DE SOUZA MONTEIRO FRANCA	A/09	A/10	02/11/2019
			A/10	A/11	02/05/2021

**Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2007**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
31	0090828-2	ELLEN SIMONE DA SILVA MOURAO	A/08	A/09	04/07/2019
			A/09	A/10	04/01/2021

**Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2008**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
32	0094607-9	MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS	A/08	A/09	22/02/2019
			A/09	A/10	22/08/2020
33	0093090-3	MARIA VENANCIA CORREA CRUZ	A/08	A/09	06/11/2018
			A/09	A/10	06/05/2020

**Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2009**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
34	0096904-4	ERYVELTON MONTEIRO DA SILVA	A/07	A/08	16/08/2016
			A/08	A/09	16/08/2016
35	0097377-7	HELEN VALENTE PIMENTEL	A/07	A/08	26/05/2020

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 1994**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
36	0032374-8	ELIELCO DA COSTA FERNANDES	C/19	C/20	09/06/2019
			C/20	C/21	09/12/2020

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 1996**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
37	0042149-9	LEONIA DE VASCONCELOS TEIXEIRA	C/14	C/15	16/08/2016
			C/15	C/16	16/08/2016
38	0042157-0	MARCIONE BARRETO FIGUEIREDO	C/16	C/17	25/01/2018
			C/17	C/18	25/07/2019

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2006**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
39	0085511-1	JOSE DIAS DA SILVA FILHO	C/09	C/10	01/09/2019
			C/10	C/11	01/03/2021
40	0085938-9	MARCIA ANDREIA DA CRUZ PIMENTEL	C/10	C/11	23/02/2021
41	0085937-0	MAURO NASCIMENTO DE SOUZA	C/09	C/10	23/08/2019
			C/10	C/11	23/02/2021
42	0085783-1	MICHELE AZEVEDO DE SOUZA	C/09	C/10	23/02/2021

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2010**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
43	0098014-5	MARYUZA SILVA CORDEIRO	C/03	C/04	16/08/2016
			C/04	C/05	16/08/2016

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
44	0113979-7	LUCIANO GADELHA PAIXAO	C/04	C/05	14/01/2020
			C/05	C/06	14/07/2021
45	0116611-5	LUCICLEIDE PIRES DE O SOUZA	C/04	C/05	27/06/2020
46	0113886-3	MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS	C/04	C/05	14/01/2020
			C/05	C/06	14/07/2021

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2001**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
47	0063548-0	TATIARA CORDEIRO	C/10	C/11	16/08/2016
			C/11	C/12	01/02/2018

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
48	0088925-3	ALDENICE CONTENTE DIAS	C/09	C/10	16/02/2020
			C/10	C/11	16/08/2021
49	0086445-5	DORIVAN DOS SANTOS SOBRAL	C/09	C/10	23/08/2019
			C/10	C/11	23/02/2021
50	0085589-8	EDILENE BRITO MOURAO DA ROSA	C/09	C/10	23/08/2019
			C/10	C/11	23/02/2021
51	0088613-0	EDIRLEY DA SILVA PINON	C/09	C/10	21/02/2020
52	0088698-0	ELSON SOUZA PANTOJA	C/09	C/10	15/02/2020
			C/10	C/11	15/08/2021

53	0085655-0	ELZENY MONTEIRO BAIA CARDOSO	C/08	C/09	23/02/2018
			C/09	C/10	23/08/2019
54	0085312-7	ERIKA THAIS SANTOS DE BRITO	C/09	C/10	01/09/2019
			C/10	C/11	01/03/2021
55	0085978-8	FABRICIO COSTA DA SILVA	C/09	C/10	01/09/2019
			C/10	C/11	01/03/2021
56	0085277-5	IRADENE NUNES DE OLIVEIRA	C/09	C/10	01/09/2019
			C/10	C/11	01/03/2021
57	0085607-0	JOSE ELCIVALDO PEREIRA MENEZES	C/09	C/10	01/09/2019
			C/10	C/11	01/03/2021
58	0085252-0	JOSE JUANI NORONHA DE OLIVEIRA	C/09	C/10	01/09/2019
			C/10	C/11	01/03/2021
59	0085905-2	JUCIVAL MARQUES PACHECO	C/09	C/10	23/08/2019
			C/10	C/11	23/02/2021
60	0089054-5	JULIANA PONCIANO VASCONCELOS	C/09	C/10	23/02/2020
			C/09	C/10	23/08/2019
61	0085965-6	LEDA MARIA BARBOSA DE MELO	C/10	C/11	23/02/2021
			C/09	C/10	23/08/2019
62	0085800-5	LUCIO MAURO CALDAS OLIVEIRA	C/09	C/10	23/08/2019
			C/10	C/11	23/02/2021
63	0086387-4	LUCY ARIELE CARDOSO BARRETO MOREIRA	C/09	C/10	23/08/2019
			C/10	C/11	23/02/2021
64	0086607-5	MARCOS ANTONIO RABELO LOPES	C/09	C/10	23/08/2019
			C/10	C/11	23/02/2021
65	0089060-0	PEDRO RICHARLYE CARDOSO NERY	C/09	C/10	29/02/2020
			C/09	C/10	23/08/2019
66	0085482-4	RAIMUNDA EDITE SOUSA DE FREITAS	C/10	C/11	23/02/2021
			C/09	C/10	15/02/2020
67	0088786-2	RAIMUNDA MECIA SOUSA SAMPAIO	C/10	C/11	15/08/2021
			C/09	C/10	01/09/2019
68	0086021-2	SOLANGE PEREIRA DO LIVRAMENTO	C/10	C/11	01/03/2021
			C/09	C/10	17/01/2020
69	0088013-2	SUELI DO SOCORRO PEREIRA BORGES	C/10	C/11	17/07/2021
			C/09	C/10	01/09/2019
70	0086079-4	SUELLEN DE CASSIA BEZERRA FREIRES	C/10	C/11	01/03/2021
			C/07	C/08	03/04/2017
71	0090536-4	WALQUIRIA DO SOCORRO GOES MACIEL	C/08	C/09	04/04/2020

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2007**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro
----	-----------	------	-------------------------	-------------------

72	0090248-9	ELIANE LAMEIRA VIEIRA SOUSA	C/08	C/09	16/03/2019
			C/09	C/10	16/09/2020
73	0091580-7	FABIANO MACIAL DA SILVA	C/08	C/09	10/12/2019
			C/09	C/10	10/06/2021
74	0090840-1	FABIO RAMON VERAS PEREIRA	C/08	C/09	01/08/2019
			C/09	C/10	01/02/2021
75	0090247-0	FRANCISCO DE MATOS BENTES NETO	C/08	C/09	22/03/2019
			C/09	C/10	22/09/2020
76	0090748-0	GERSIMONE DOS SANTOS LIMA	C/08	C/09	04/07/2019
			C/09	C/10	04/01/2021

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2008**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro	
77	0092642-6	ANA MARCELA DA CONCEICAO FERREIRA	C/06	C/07	10/03/2017
			C/07	C/08	10/09/2018
78	0092654-0	MARIA SONIA MIRANDA MONTEIRO	C/07	C/08	10/09/2018
			C/08	C/09	10/03/2020

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2009**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro	
79	0097518-4	MIGUEL ANGELO PINHEIRO DA SILVA	C/07	C/08	29/04/2020
			C/05	C/06	26/04/2017
80	0097264-9	SILVIO CLAUDIO RODRIGUES DE MEDEIROS	C/06	C/07	26/10/2018

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2010**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro	
81	0098093-5	ALECIA DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES	C/04	C/05	16/08/2016
			C/05	C/06	15/09/2017

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro	
82	0112244-4	ADRIANA NAZARIO DE OLIVEIRA	C/04	C/05	07/08/2019
			C/05	C/06	07/02/2021
83	0112693-8	ALDO MAURICIO NASCIMENTO DOS SANTOS	C/04	C/05	15/08/2019
			C/05	C/06	15/02/2021
84	0110553-1	LINCOL MENEZES DA SILVA CAMPOS	C/03	C/04	08/10/2017
			C/04	C/05	08/04/2019

85	0112325-4	MARIA APARECIDA PACHECO FURTADO	C/03	C/04	14/02/2018
			C/04	C/05	14/08/2019
86	0110531-0	MARIA UELEM CRUZ BARBOSA	C/03	C/04	09/10/2017
			C/04	C/05	09/04/2019
87	0112491-9	MAURISANGELA DOS SANTOS NERES	C/03	C/04	15/02/2018
			C/04	C/05	15/08/2019
88	0112395-5	RITA DE CASSIA C CONCEICAO MACHADO	C/04	C/05	15/02/2018
			C/05	C/06	15/08/2019
89	0110671-6	RITA DE CASSIA GUIMARAES BEMERGUY	C/05	C/06	09/10/2020
90	0112443-9	ROMULO SESSAMO SIQUEIRA PANTOJA	C/05	C/06	14/02/2021
91	0112766-7	ROSINETE ALMEIDA BRITO	C/05	C/06	14/02/2021
92	0112468-4	ROSINETE PINHEIRO PEREIRA	C/05	C/06	14/02/2021
93	0111561-8	SARAH CRISTINA GIBSON GUEDES	C/05	C/06	15/11/2020
94	0110661-9	SARAH LISBOA DOS SANTOS	C/05	C/06	05/10/2020
95	0111838-2	THED MICHEL MACIEL DA SILVA	C/05	C/06	07/12/2020
96	0111217-1	VALDELICE DOS SANTOS CORDEIRO	C/05	C/06	15/10/2020
97	0111122-1	VALERIO DO SOCORRO RODRIGUES SEABRA	C/05	C/06	11/04/2019
			C/06	C/07	11/10/2020
98	0112284-3	ZILMA NUNES DE SOUZA CRUZ	C/05	C/06	14/02/2021

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2014**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
99	0113934-7	FILIPE DOS ANJOS QUEIROZ	C/04	C/05	15/01/2020
			C/05	C/06	15/07/2021
100	0116604-2	VERA LUCIA ROCHA DE OLIVEIRA	C/04	C/05	26/06/2020

**Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2015**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
101	0118910-7	MARINELMA COSTA DA SILVA	C/03	C/04	21/07/2019
			C/04	C/05	21/01/2021

**Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A1-40HS - 2006**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
102	0087939-8	JARDER ALAN DOS SANTOS	A/09	A/10	13/01/2020
			A/10	A/11	13/07/2021
103	0087948-7	LAURO BATISTA ANIKA	A/09	A/10	13/01/2020
			A/10	A/11	13/07/2021

**Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A3-40HS - 2006**

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
104	0087972-0	NALDO DOS SANTOS	A/09	A/10	13/01/2020
			A/10	A/11	13/07/2021
105	0087991-6	RUBMAURO MACIAL DOS SANTOS	A/09	A/10	13/01/2020
			A/10	A/11	13/07/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2021  
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0820-0006-5188

**PORTARIA Nº 476/08-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Antonia Maria Ribeiro Lima**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0040866-2-01  
QUINQUENIO : 14/06/2016 a 13/06/2021  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0573/2021

SERVIDOR(A) : **Maria do Socorro de Lima Vilhena**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0031424-2-01  
QUINQUENIO : 03/05/1999 a 02/05/2004  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0586/2021

SERVIDOR(A) : **Nilma Vasconcelos da Silva**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0043684-4-01  
QUINQUENIO : 11/03/2007 a 10/03/2012  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021

PROCESSO : 0021.0197.1294.0513/2021

HASH: 2021-0820-0006-5100

SERVIDOR(A) : **Rosilene Lima da Silva Maciel**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0031988-0-01

QUINQUENIO : 06/05/1994 a 05/05/1999

PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021

PROCESSO : 0021.0197.1294.0601/2021

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2021

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0820-0006-5109

#### **PORTARIA Nº 477/08-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Dione da Rocha Marques**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0042308-4-01

QUINQUENIO : 21/08/2011 a 20/08/2016

PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021

PROCESSO : 0021.0197.1294.0602/2021

SERVIDOR(A) : **Hilberto Cordeiro Maciel**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0032277-6-01

QUINQUENIO : 17/10/2014 a 16/10/2019

PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021

PROCESSO : 0021.0197.1294.0612/2021

SERVIDOR(A) : **Leila Regina Nepomuceno dos Santos**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0031495-1-01

QUINQUENIO : 05/05/2014 a 04/05/2019

PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021

PROCESSO : 0021.0197.1294.0587/2021

SERVIDOR(A) : **Silvio Souza Silva**

CARGO : Pedagogo

MATRICULA : 0122386-0-01

QUINQUENIO : 25/05/2015 a 24/05/2020

PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021

PROCESSO : 0021.0197.1294.0617/2021

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2021

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

#### **PORTARIA Nº 478/08-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Alda Sirleni Ribeiro Dias**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0062029-7-01

QUINQUENIO : 01/06/2005 a 31/05/2010

PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021

PROCESSO : 0021.0197.1294.0582/2021

SERVIDOR(A) : **Claudio Peres de Oliveira Neto**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0099370-0-01

QUINQUENIO : 13/04/2010 a 12/04/2015

PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021

PROCESSO : 0021.0197.1294.0681/2021

SERVIDOR(A) : **Eduardo Adriane Guedes Bacelar**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0036027-9-01

QUINQUENIO : 03/05/2000 a 01/06/2005

PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021

PROCESSO : 0021.0197.1294.0640/2021

SERVIDOR(A) : **Ledir de Souza dos Santos**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0061326-6-01

QUINQUENIO : 05/10/2005 a 04/10/2010

PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021

PROCESSO : 0021.0197.1294.0669/2021

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2021

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0820-0006-5101

#### **PORTARIA Nº 479/08-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 032/01-2018-DRH/SEAD de 18/01/2018, referente à Licença-Especial Prêmio por



Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Elza Castro Costa** Cadastro nº 0049546-8-01, lotado(a) na SEED:

**I – ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 04/05/2008 a 03/05/2013

**II – LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 30/04/2008 a 29/04/2013

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2021.  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0820-0006-5084

#### **PORTARIA Nº 480/08-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve, Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Amadeu Silva da Costa Junior**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0032665-8-01  
QUINQUENIO : 22/09/2015 a 20/09/2020  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0638/2021

SERVIDOR(A) : **Elivanete Ferreira Ramos de Lima**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0031431-5-01  
QUINQUENIO : 03/05/2009 a 02/05/2014  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0562/2021

SERVIDOR(A) : **Hilberto Cordeiro Maciel**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0083238-3-01  
QUINQUENIO : 01/10/2006 a 30/09/2011  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0569/2021

SERVIDOR(A) : **Karla Hernanda Santos Guerreiro**  
CARGO : Especialista em Educação  
MATRICULA : 0099473-1-01  
QUINQUENIO : 09/04/2010 a 08/04/2015  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0701/2021

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2021  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0820-0006-5145

#### **PORTARIA Nº 481/08-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 372/09-2016-DRH/SEAD de 08/09/2016, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Maria de Nazaré da Costa Mourão** Cadastro nº 0034525-3-01, lotado(a) na DGPC:

**I – ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 08/11/2004 a 07/11/2009

**II – LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 05/11/2004 a 04/11/2009

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2021.  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas  
HASH: 2021-0820-0006-5150

#### **PORTARIA Nº 482/08-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 356/05-2018-DRH/SEAD de 10/05/2018, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Maria de Nazaré da Costa Mourão** Cadastro nº 0034525-3-01, lotado(a) na DGPC:

**I – ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 08/11/2009 a 07/11/2014

**II – LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 05/11/2009 a 03/11/2014

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2021.  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0820-0006-5153

#### **PORTARIA Nº 483/08-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Alana Monalize Araujo Monteiro Martel**

CARGO : Auxiliar Educacional  
MATRICULA : 0116481-3-01  
QUINQUENIO : 26/06/2014 a 25/06/2019  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0718/2021

SERVIDOR(A) : **Ana Neri Machado Bezerra Brazão**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0094922-1-01  
QUINQUENIO : 06/11/2013 a 05/11/2018  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0699/2021

SERVIDOR(A) : **Leile Ana Fontel de Oliveira**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0111557-0-01  
QUINQUENIO : 09/05/2013 a 07/06/2018  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0717/2021  
SERVIDOR(A) : **Marinilza da Silva Vale**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0042215-0-01  
QUINQUENIO : 17/06/2016 a 16/06/2021  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0694/2021

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2021  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0820-0006-5147

#### **PORTARIA Nº 484/08-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Joseni Cardoso da Rocha**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0031406-4-01  
QUINQUENIO : 03/05/2009 a 02/05/2014  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0705/2021

SERVIDOR(A) : **Keila Priscila Carvalho Monteiro**  
CARGO : Auxiliar Educacional  
MATRICULA : 0116194-6-01  
QUINQUENIO : 26/06/2014 a 25/06/2019  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0719/2021

SERVIDOR(A) : **Maria Margarida Rodrigues Pinheiro**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0040237-0-01  
QUINQUENIO : 30/05/2006 a 29/05/2011  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0706/2021

SERVIDOR(A) : **Raimundo Maria do Rosario**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0061972-8-01  
QUINQUENIO : 11/04/2010 a 10/04/2015  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0712/2021

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2021  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0820-0006-5152

#### **PORTARIA Nº 485/08-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) PGE:

SERVIDOR(A) : **Miraci Duarte Barriga**  
CARGO : Auxiliar Administrativo  
MATRICULA : 0037438-5-01  
QUINQUENIO : 21/06/2010 a 20/06/2015  
PERÍODO(S) : 20/09/2021 a 18/12/2021  
PROCESSO : 130101.0077.0344.0055/2021

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2021  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0820-0006-5156

#### **PORTARIA Nº 486/08-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Edna Maria de Oliveira Duarte**  
CARGO : Professor

MATRICULA : 0040681-3-01  
QUINQUENIO : 10/06/2006 a 09/06/2011  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0713/2021

SERVIDOR(A) : **Edson Marques da Silva**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0042890-6-01  
QUINQUENIO : 24/01/2007 a 23/01/2012  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0714/2021

SERVIDOR(A) : **Silvia da Costa Lobato**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0040211-7-01  
QUINQUENIO : 28/05/2016 a 27/05/2021  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0720/2021

SERVIDOR(A) : **Rui Monteiro Dias**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0040024-6-01  
QUINQUENIO : 21/05/2006 a 20/05/2011  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0715/2021

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2021  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0820-0006-5149

## EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 023/2021

CEDENTE: ESTADO DO AMAPÁ

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, do bem imóvel "Trapiche Eliezer Levy" de propriedade do Estado Tombo nº 2468, localizado na Praça Zagury, S/N, Centro, CEP 68900-800, Município de Macapá.

DA FINALIDADE: A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido no Objeto, exclusivamente para Revitalização, Ampliação e Exploração do Trapiche Eliezer Levy, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

Macapá, 14 de julho de 2021.  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador do Estado do Amapá  
CEDENTE

ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
Prefeito do Município de Macapá  
CESSIONÁRIO

HASH: 2021-0820-0006-5126

PUBLICIDADE

Agosto Lila

"Uma vida livre de violência doméstica é possível e certamente terá um novo significado."

IMP | Instituto Maria da Penha

**Secretaria de Educação****PORTARIA Nº 10/2021-CEE - REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO DO CEE/AP**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 10/2021-CEE/AP**

Institui e nomeia Comissão Especial com a finalidade de promover estudos e elaborar proposta de reformulação do Regimento do Conselho Estadual de Educação.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, Ivone de Souza Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1898/2021-GAB/GEA, com fundamento nos Artigos 8º, 12, 13, 61 e 62 do Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Especial com a finalidade de promover estudos e elaborar proposta de reformulação do Regimento do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 2º** Nomear para compor a Comissão referida no artigo anterior os seguintes Conselheiros e Assessores Técnicos:

- Luizel Simões de Brito – Conselheiro/CPLN
- Laércio Mendonça Góes – Conselheiro/CPLN
- Paulo de Tarso Smith Neves – Conselheiro/CEB
- Benedita Rocha Barbosa Colares – Assessora Técnica/CPLN
- Graça Maria Lima Redig - Coordenadora/ CEB
- Rosenilda Sandra Fernandes da Rocha – Assessora

Técnica/CPLN

- João Francisco de Carvalho Muniz – Assessor Técnico/CEPES
- Sandra Maria de Jesus Gonçalves – Assessora Técnica/CEPES

**Art. 3º** Designar como Presidente da Comissão o Conselheiro Luizel Simões de Brito e, como Vice-Presidente, a Assessora Técnica Rosenilda Sandra Fernandes da Rocha.

**Art. 4º** O Presidente da Comissão Especial poderá, mediante anuência prévia da Presidência do Conselho, convidar pessoas, entidades especializadas, para colaborarem nos trabalhos ou prestarem esclarecimentos.

**Art. 5º** Estabelecer o prazo de 75 (setenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 17 de agosto de 2021.

**Ivone de Souza Conceição**  
Presidente - CEE/AP



Cód. verificador: 47130823. Cód. CRC: 0C0772D  
Documento assinado eletronicamente por IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO em 18/08/2021 14:42, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



**Universidade Estadual do Amapá****PORTARIA Nº 334/2021-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2445 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

**Considerando** o MEMORANDO Nº 250202.0005.1186.0011/2021 - PROGRAD/UEAP, datado em 11 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor **Gabriel Araújo da Silva**, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Pró-Reitor de Graduação, durante o impedimento do respectivo titular **Marcelo Silva Andrade**, que se afastará por motivo de gozo de férias no período de 23/08/2021 a 06/09/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2021.

Prof. Dra. Marcela Nunes Videira  
Reitora em exercício

HASH: 2021-0820-0006-5093

**PORTARIA Nº 335/2021-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2445 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** PROCESSO Nº 0022.0109.1202.0008/2021- PROTOCOLO /UEAP,

**Considerando** o Parecer da CPTEC nº 032/2021,

**Considerando** a Manifestação nº 141/2021- PROJUR/UEAP,

**Considerando** a Lei Nº 2.231 de 27 de setembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Gratificação de Titulação ao servidor, abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado Amapá, em decorrência de Pós-Graduação-Mestrado.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
DANIEL MARQUES COSTA	0116928-9-01	01/06/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir conforme data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2021.

Prof. Dra. Marcela Nunes Videira  
Reitora em Exercício

HASH: 2021-0820-0006-5075

**Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural****PORTARIA N.º 193/2021 - UP/COAFI-RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. Nº 009/2021 – Diretoria do Setor Mineral/RURAP.

**RESOLVE:**

**Art.1º)** HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **PEDRO MACIEL TRINDADE** – Diretor técnico Setor Mineral 70%, **DIOGO RAMALHO FILHO** – Coordenador de Extensão do Aproveitamento Mineral, que se deslocaram de Macapá até o Município de Oiapoque, com o intuito de reunir com o regional, chefe de escritório e técnicos locais, para a apresentação do plano de trabalho de extensão mineral da DMM, coletar informações das possíveis áreas de exploração, no respectivo município, no período de 26 a 29 de Julho de 2021.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de Julho de 2021.  
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0820-0006-5128

**PORTARIA N.º 195/2021 - UP/COAFI-RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. nº 014/2021 – COAFI/RURAP.

**RESOLVE:**

**Art.1º)** HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **JUSSARA SOUZA DUARTE** – Assessor Técnico Nível II, que se deslocou de Macapá até o Município de Oiapoque, com o intuito de realizar visita técnica de acompanhamento da manutenção predial do escritório local, no respectivo município, no período de 26 a 29 de Julho de 2021.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de Julho de 2021.  
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto N° 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0820-0006-5133

**PORTARIA N.º 196/2021 - UP/COAFI-RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. nº 0018/2021 – DDR/RURAP.

**RESOLVE:**

**Art.1º)** HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **RARISON RICAR SANTIAGO PINTO** – Diretor de Desenvolvimento Rural - DDR, que se deslocou de Macapá até o Município Oiapoque, com o intuito de reunir com o chefe local e técnicos, para nivelar informações das ações, no respectivo município, no período de 26 à 29 de Julho de 2021.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de Julho de 2021.  
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto N° 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0820-0006-5142

**Instituto de Administração  
Penitenciária do Amapá****AVISO DE ERRATA DE EXTRATO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N.º 004//2021-CPL- IAPEN**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ.

CONTRATADA: **AIDA MARIA CRISTINO MENDES**, INSCRITA NO CPF: 210.091.202-04.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA REGIÃO CENTRAL DE MACAPÁ.

VALOR CONTRATADO: ONDE SE LÊ **R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)**, LEIA SE **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2021

Denilson Barbosa de Almeida  
Presidente da CPL/IAPEN-AP  
Decreto nº. 156/2020 - GEA

HASH: 2021-0820-0006-5103

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Nº.009/2021-FUNPAP/IAPEN.

Processo: 330302.2019/007/FUNPAP.

Pregão Eletrônico nº. 001/2021-CPL/IAPEN, Ata 019/2021, partes signatárias FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ- FUNPAP, inscrito no CNPJ Nº 24.687.825/0001-94 e empresa **P.FONSECA DE FARIAS-ME**, CNPJ – 07.056.556/0001-49; Lotes 09 no valor de **R\$ 46.989,68** Lote 14 no valor de **R\$ 317.075,64** TOTAL DOS LOTES no valor **R\$ 364.065,32** Objeto MATERIAIS PERMANENTES: LOTE 09, aparelho e utensílios médico-odontológico e Laboratorial hospitalar e LOTE 14 de máquinas utensílios e equipamentos diversos para o IAPEN. Vigência: 12 meses, contados a partir da data de assinatura da presente ARP.

Data da Assinatura: 13/08/2021.

Macapá – AP, 17 de Agosto de 2021.  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Presidente do Fundo  
Penitenciário Estadual-FUNPAP.

HASH: 2021-0820-0006-5088

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Nº.010/2021-FUNPAP/IAPEN.

Processo: 330302.2019/007/FUNPAP.

Pregão Eletrônico nº. 001/2021-CPL/IAPEN, Ata 010/2021, partes signatárias FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ- FUNPAP, inscrito no CNPJ Nº 24.687.825/0001-94 e empresa **G.R.LOBATO**, CNPJ – 31.734.960/0001-09; Lotes 07 no valor de **R\$ 163.265,00** Lote 06 no valor de **R\$ 325.000,00** TOTAL DOS LOTES no valor **R\$ 488.265,00** Objeto: MATERIAIS PERMANENTES, mobiliário, computador e HD para o IAPEN. Vigência: 12 meses, contados a partir da data de assinatura da presente ARP.

Data da Assinatura: 13/08/2021.

Macapá – AP, 17 de Agosto de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa

Presidente do Fundo

Penitenciário Estadual-FUNPAP.

HASH: 2021-0820-0006-5074

**PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021 – FUNPAP E IAPEN/AP**

O Presidente do Conselho Diretor do FUNPAP, Sr. Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 842/2004, que institui o Fundo Penitenciário do Estado do Amapá – FUNPAP, na Secretaria de Justiça e da Segurança;

**CONSIDERANDO** a necessidade e que o FUNPAP não possui corpo técnico administrativo para realizar o andamento das demandas relativas a procedimentos administrativos, tais como licitações, dentre outros.

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 001/2017 FUNPAP e IAPEN que determina que o Fundo Penitenciário utilizará o corpo técnico do IAPEN para o serviço administrativo;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a utilização da CPL do IAPEN e do login exclusivo do FUNPAP no sistema “licitacoes-e”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o pregoeiro e equipe da Comissão Permanente de Licitação do FUNPAP, para as modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública, os servidores para julgar, analisar, justificar e conduzir os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente no Decreto Estadual nº 3182 de 02 de Setembro de 2016 e

nos termos do art. 10, VI, do Decreto Estadual nº 2648 de 18 de Junho de 2007, os servidores abaixo relacionados, respectivamente nas seguintes funções:

Presidente/Pregoeiro:

**DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA**

Membros Efetivos:

**ANA LÍDIA MONTEIRO DO CARMO****CLÉA OLIVEIRA FERNANDES****STEPHANNY CAROLYNE COELHO GARRETO**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2021 e com vigência até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de Agosto de 2021.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA

Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário Estadual - Diretor Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0820-0006-5102

**PORTARIA Nº 215 DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0840, de 13 de Março de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 51, § 4º da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN, para julgar, analisar, justificar e conduzir os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente no Decreto Estadual nº 3182 de 02 de Setembro de 2016 e nos termos do art. 10, VI, do Decreto Estadual nº 2648 de 18 de Junho de 2007, os servidores abaixo relacionados, respectivamente nas seguintes funções:

Presidente/Pregoeiro:

**DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA**

Membros Efetivos:

**ANA LÍDIA MONTEIRO DO CARMO****CLÉA OLIVEIRA FERNANDES**

**STEPHANNY CAROLYNE COELHO GARRETO**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 2021,

**Art. 3º** - Revoga-se a Portaria Nº 0156 de 01 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de Agosto de 2021.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor Presidente do IAPEN  
Decreto nº. 0840/2017-GEA

HASH: 2021-0820-0006-5105

**PORTARIA Nº 216 DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017,

**Considerando** o teor do Ofício Nº. 330202.0077.0602.0340/2021 -CORREGEPEN/IAPEN, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2021-CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 143/2021-GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justifica a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima epigrafado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066, de 1993.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2021.  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

HASH: 2021-0820-0006-5104

**Superintendência de Vigilância em Saúde****REPÚBLICAÇÃO DO AVISO DE COTAÇÃO Nº 03/2021-UCC/SVS**

A Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS, por meio da Unidade de Compras e Contratos, informa que

está recebendo cotação de preços para estimativa, para o Processo Administrativo SIGA nº: 00017/SVS/2021.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo a serem utilizados nas atividades de atendimento do Plano Operacional de ações de TELESSAÚDE (TELEVIDA): Tele triagem e Telemonitoramento de rastreamento e monitoramento da COVID-19 no Amapá.

Prazo para envio das propostas: 23/08/2021 até às 12h.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: Site <https://svs.portal.ap.gov.br/portarias-e-licitacoes> e [cotacao@svs.ap.gov.br](mailto:cotacao@svs.ap.gov.br) ou no endereço Avenida Treze de Setembro, 1899, Bairro Buritizal, Macapá – AP, 3º andar, sala Unidade de Compras e Contratos.

Envio da proposta no: e-mail [cotacao@svs.ap.gov.br](mailto:cotacao@svs.ap.gov.br) ou no endereço Avenida Treze de Setembro, 1899, Bairro Buritizal, Macapá – AP, 3º andar, sala Unidade de Compras e Contratos, em envelope lacrado.

Macapá, 19 de agosto de 2021.  
Railene Nonato  
Chefe da Unidade de Compras e Contratos  
Dec.2952/2020

HASH: 2021-0820-0006-5108

**Amapá Previdência****ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO**

PORTARIA Nº 168 de 20 de Agosto de 2021.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.07.0518-DIBEF/AMPREV, de 19/05/2021, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do (a) ex-servidor (a): RITA DO SOCORRO SILVA DE LIMA DOS SANTOS – Matrícula: 324612; Cargo: APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO; CPF nº 342.101.052-87; Data do Óbito: 20/04/2021; Lotação: Amapá Previdência.
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Vigência a partir da Data do Óbito: 20/04/2021.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%
TOTAL	



Dados do(s) pensionista(s).

HASH: 2021-0820-0006-5122

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
MANOEL ADVALDO PEDROSO DOS SANTOS	Cônjuge	Vitalício	100%
TOTAL			

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fulcro na Lei Estadual nº 0915/2005 (art.10, inciso I e §5º; art. 26, §§ 1º, 5º e 6º; art. 31; art. 89). Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 20 de Agosto de 2021.  
Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente /AMPREV  
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2021-0820-0006-5134

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO**

PORTARIA Nº 160 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.07.0760-DIBEF/AMPREV, de 17/07/2021, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do(a) ex-servidor(a): ESTELITA CARLOTA LIMA SAMPAIO GOMES – Matrícula: 315800; Cargo: Aposentada por Tempo de Contribuição; CPF nº 664.941.847-15; Data do Óbito: 07/04/2021; Lotação: Amapá Previdência.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO: 07/04/2021.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%
TOTAL	

DADOS DOS BENEFICIÁRIOS:

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 13; 26, §§1º, 2º, 5º e 6º; 31 e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 20 de Agosto de 2021.  
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA  
Diretor Presidente /AMPREV  
DECRETO Nº 3243/2018

**CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE APRENDIZ - AMPREV-CIEE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS REFERENTES À FORMAÇÃO, CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE APRENDIZ À AMAPÁ PREVIDÊNCIA

**ÍNDICE**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - CABERÁ À CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - CABERÁ À CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES/VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA DEVIDAS AOS APRENDIZES

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DEVIDOS À CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E MÚTUAS

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

CONTRATO Nº 003/2021 PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A AMAPÁ PREVIDÊNCIA E O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 2019.63.501059PA

A AMAPÁ PREVIDÊNCIA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo,

inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, Macapá – AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da Carteira de Identidade nº. 2817612/SSP, CPF nº. 631.928.702-06, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em diversos municípios, entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social–MDS, com sede na Rua Tabapuá nº 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Macapá/AP, CNPJ nº 61.600.839/0067-81, por seu Superintendente Senhor **MARCELO MIQUELETI GALLO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 192206904 SSP/SP e do CPF 129.151.858-40 e pelo seu Superintendente **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 16.459.046-8 SSP/SP e do CPF 076.443.238-99, residentes em São Paulo/SP, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e com fulcro no ato que autorizou a lavratura deste Contrato e da respectiva modalidade de contratação, e regido especialmente pelo artigo 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente/jovem.

1.2. O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, com nova redação dada pela Portaria 634 de 09/08/2018, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, e pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

1.3. A atuação da CONTRATADA está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430 da CLT, Inciso II do

Decreto–Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, e no artigo 431 da CLT, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada supletivamente pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à CONTRATADA:

contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;

encaminhar à CONTRATANTE, os adolescentes/jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;

formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:

- esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente/jovem;

- esclarecimentos ao adolescente/jovem aprendiz;

assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem:

- registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

- garantia do salário mínimo hora mensal, salvo condição mais favorável;

- férias de 30 dias, observados os termos da legislação aplicável, especialmente a IN 146, de 25 de julho de 2018.

- Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;

manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da CONTRATANTE;

manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;

manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do Contrato de aprendizagem;

fornecer a cada adolescente/jovem o vale-transporte correspondente ao deslocamento entre sua residência e local de aprendizagem teórica e prática, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês, bem como realizar o respectivo desconto conforme a previsão legal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à CONTRATANTE:

cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota

legal a que está obrigada, bem como observar eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes em Acordo ou Convenção Coletiva, cumprindo também tais normas coletivas;

formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei n.º 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.579/18;

receber os adolescentes/jovens interessados, conduzir o processo seletivo e informar à CONTRATADA os nomes dos aprendizes aprovados;

proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;

oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

garantir a devida participação do aprendiz na atividade teórica, que deve ocorrer em concomitância com as atividades práticas, para o efetivo cumprimento do programa de aprendizagem, sob pena de desvirtuamento do programa. A ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) nas atividades teóricas, que integram a jornada do aprendiz, ensejará na perda do Certificado de Qualificação Profissional;

participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);

colaborar com o monitoramento e avaliação do programa; garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

informar à CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;

participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitado;

informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;

efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente/jovem Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

remeter, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês,

à CONTRATADA o Controle de Frequência das atividades práticas do adolescente/jovem Aprendiz, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários; efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

cabe, exclusivamente, à CONTRATANTE a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 (Portaria nº 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa 146, de 25 de julho de 2018. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à CONTRATADA, antes do início do desenvolvimento da aprendizagem, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas;

repassar à CONTRATADA o valor integral dos exames complementares, por aprendiz inscrito no programa, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES/VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA DEVIDAS AOS APRENDIZES

4.1. A cada jovem aprendiz inscrito no programa, será ressarcido à CONTRATADA, por mês trabalhado, os valores/verbas descritos no Anexo I deste Contrato, observada, ainda, toda a legislação aplicável quanto às verbas rescisórias.

4.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE preferencialmente, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas, para fins de ressarcimento dos valores pagos dos salários, vale transporte, benefícios e encargos sociais, acompanhada da relação nominal dos adolescentes/jovens aprendizes.

4.2.1. As condições de contratação poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo a este Contrato, especialmente se o teor de novas Convenções ou Acordos Coletivos forem aplicáveis expressamente aos aprendizes, ou sempre que alterados os valores de salário e de eventuais benefícios, por liberalidade da CONTRATANTE que obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer modificação.

4.3. A CONTRATANTE entende e concorda que os valores/verbas descritos no Anexo I deste Contrato, ressarcidos à CONTRATADA, por mês de trabalho dos aprendizes, assim como eventuais verbas rescisórias, referem-se às verbas de natureza trabalhista pagas a cada aprendiz em razão do Contrato de Aprendizagem firmado com a CONTRATANTE (estabelecimento cumpridor da cota legal de aprendizagem), sendo a CONTRATADA única e exclusivamente considerada como empregadora na forma supletiva, de acordo com a permissão trazida pela legislação vigente e aplicável.

4.3.1. Em razão do disposto na Cláusula 4.3 acima, a CONTRATANTE, em caso de eventual pedido de Recuperação Judicial ou Falência, obriga-se a classificar os valores/verbas descritos no Anexo I deste Contrato e eventuais verbas rescisórias, desde que efetivamente devidas aos aprendizes, comprovadas por meio de planilha atualizada elaborada pela CONTRATADA nesse sentido, como créditos decorrentes da relação de trabalho, nos termos do artigo 83, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DEVIDOS À CONTRATADA

5.1. A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, à CONTRATADA, uma Contribuição Institucional por Aprendiz / mês contratado, ao abrigo deste Contrato, conforme estabelecido no item 11 do Anexo I deste Contrato.

5.1.1. O pagamento da contribuição institucional deverá ser efetuado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 11 do Anexo I deste Contrato sob pena de aplicação da penalidade constante na cláusula sexta abaixo.

5.1.2. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos da alínea “o” da Cláusula 3ª;

5.2. Caso necessário(s) custo(s) adicional(is) e/ou contratação(ões) específica(s) relacionados ao atendimento de aprendiz com deficiência ou para operacionalização de Processos Seletivos Personalizados, a CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE Proposta(s) Personalizada(s) para o pleno atendimento e inserção desse aprendiz à formação técnico-profissional metódica, contendo a especificação do(s) custo(s) e/ou contratação(ões), bem como os respectivos valores eventualmente envolvidos. Tais custos e/ou contratações só poderão ser assumidos pela CONTRATADA se a CONTRATANTE conferir aceite formal à(s) citada(s) Proposta(s), devendo ser assinada(s) pelos representantes legais da CONTRATANTE, inclusive porque tal(is) Proposta(s) passará(rão) a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato.

5.4. Os valores de Contribuição Institucional estão previstos no item 11 do Anexo I.

5.5. O valor previsto nos item 11 do Anexo I deste Contrato, será atualizado no mês indicado no referido item, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

5.6. Caso a CONTRATANTE não receba quaisquer dos boletos até a data de vencimento, deverá emitir o competente boleto no Portal da CONTRATADA na internet ou contatar a CONTRATADA, não sendo justo motivo

para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

6.1. Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados nas Cláusulas Quarta e Quinta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA.

6.2. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da CONTRATADA, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E MÚTUAS

7.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

7.2. - As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

7.3. - As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

7.4. - A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

7.5. - A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protecao-de-dados/>

E-mail: [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)

CONTRATANTE:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (se nomeado): **GIANNY DE JESUS FREITAS NERI**

E-mail do Encarregado ou da área responsável pela área de privacidade e proteção de dados pessoais: [giannyamprev@gmail.com](mailto:giannyamprev@gmail.com)

8.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

8.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

8.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais

Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

8.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

8.6. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização dessas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

8.7. As Partes manterão devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

8.8. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade,

disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e

b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:

b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;

b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações; e

b.3) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

8.9. Com a celebração do presente instrumento, as Partes declaram estar cientes que a outra Parte tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante envio de notificação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de Dados Pessoais, desde que diretamente ligada ao objeto do contrato. Este procedimento poderá ser conduzido pela Parte, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverão as Partes garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos), sempre acompanhado por funcionários indicados previamente por ambas as Partes; e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, a Parte auditada deverá providenciar a remediação em até 03 (três) dias úteis, comprovando à outra Parte, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após a remediação, as medidas mitigadoras adotadas.

8.10. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá (i) usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

8.11. Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados

pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente as Partes deverão assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem corrigidas ou excluídas.

8.12. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

8.13. O CIEE possui um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados na execução deste instrumento e espera que a CONTRATANTE também possua ou esteja em fase de implementação, tendo em vista que havendo incidente de dados, a parte que der causa responderá nos termos da legislação vigente e aplicável. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais.

Para atendimento à legislação, recomenda-se que o plano de resposta contenha notificação à outra Parte, sem demora injustificada, em até 03 (três) dias úteis, indicando, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte notificante (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte notificante, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

8.13.1. A seguir, deverá a parte notificante providenciar:

A notificação dos indivíduos afetados;

A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da CONTRATANTE, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade

Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a CONTRATANTE, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

8.14. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexista base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

8.15. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, resguardado o disposto na Cláusula 8.13.1, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do caput da Cláusula 8.15, a parte infratora resguardará os interesses da parte inocente, prestando, inclusive, subsídios necessários à sua eventual desoneração.

Parágrafo Segundo - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitarem somente em face de uma das partes, esta se obriga a notificar a outra parte para que tenha conhecimento do processo.

Parágrafo Terceiro - Caso as partes tenham interesse, poderão ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais serão de inteira responsabilidade da parte ingressante.

Parágrafo Quarto - As partes poderão denunciar à lide em face da outra parte quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que a parte infratora, assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

8.16. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

8.17. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados - , em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

#### CLÁUSULA NONA- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

9.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

9.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a resilição, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO

10.1. O Contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

d) a pedido do aprendiz;

e) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;

f) morte do empregador constituído em empresa individual;

g) rescisão indireta.

10.1.1. As hipóteses previstas nas alíneas acima devem ser sempre justificadas e/ou comprovadas por expresso e por escrito e, quando o caso, deve ser precedida de laudo de avaliação, ou documento que o valha, firmado pela Instrutora de Aprendizagem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E ESTABILIDADE PROVISÓRIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

11.3. Permanece a efetividade das cláusulas previstas neste instrumento a situações decorrentes dos efeitos deste instrumento, mesmo com o término da vigência.

11.4. Em razão da vigência determinada de cada Contrato de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz, aplicar-se-á também aos aprendizes os casos de estabilidade provisória nos termos da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis à aprendizagem, situação em que o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da CONTRATADA rescindir antecipadamente Contrato(s) de Aprendizagem vigente(s) quando da data do citado encerramento da parceria, cabendo, conseqüentemente, à(s) CONTRATANTE(S) repassar(em) à CONTRATADA, o valor da contribuição institucional de cada aprendiz e todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s), para cumprimento exclusivo da cota de aprendizes de cada CONTRATANTE.

11.4. Nos casos de gravidez, de acidente e serviço militar,

os Contratos de Aprendizagem serão prorrogados até o final da estabilidade gestacional, ou acidentária, ou término do serviço militar, cabendo à CONTRATANTE o repasse das verbas trabalhistas e demais encargos previstos neste contrato à CONTRATADA, pelo prazo remanescente do contrato de aprendizagem devidamente prorrogado.

11.4.1. Caso a gravidez da adolescente/jovem venha a ser constatada após o seu desligamento, caberá à CONTRATANTE arcar com o valor da indenização correspondente à data do desligamento até o final da estabilidade gestacional, nos termos da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis à aprendizagem.

11.5. A CONTRATANTE se responsabiliza por todo e qualquer questionamento relacionado com o objeto deste contrato, não apenas na esfera judicial, como também na administrativa, especialmente, mas não se limitando, os advindos dos órgãos que fiscalizam as relações de trabalho e emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes ocorrerão no Programa de Trabalho: 09.122.005.2478 Gestão de Processos e de Pessoas e no elemento de despesa 3390.39.00.00 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, no sub-elemento: 3390.39.99.00 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, onde encontra-se saldo disponível para realização da referida despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.. A CONTRATANTE assume a responsabilidade exclusiva de todos os custos e despesas provenientes de eventuais notificações, citações, autuações, intimações, depósitos recursais ou condenações de demandas ajuizadas pelos aprendizes contratados sob a égide desse Contrato. Caso a CONTRATADA seja acionado judicial ou administrativamente, deverá informar ao CONTRATANTE, que assumirá a resposta administrativa, ou o polo passivo da demanda e irá requerer a imediata exclusão da CONTRATADA, ou, sendo indeferido esse pedido pela autoridade administrativa ou judicial, a CONTRATANTE deverá provisionar valores de perda possível dessas demandas, a pedido e por ordem da CONTRATADA.

13.2. Caso a CONTRATADA seja notificado para esclarecer eventual divergência nos contratos firmados com os aprendizes contratados sob a égide desse Contrato, a CONTRATANTE ficará responsável por responder aos devidos questionamentos que possam surgir de todos os órgãos, incluindo, mas não se limitando, ao Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, Conselho Tutelar etc. Caso os devidos questionamentos sejam enviados diretamente à CONTRATANTE, deverá a CONTRATANTE, antes de apresentar a sua resposta, dar ciência à CONTRATADA do teor do documento enviado, possibilitando a CONTRATADA, ainda, o direito de ajustar



o posicionamento da CONTRATANTE.

13.3. Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

13.4. As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

13.5. Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao Contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à CONTRATANTE.

13.6. Eventuais casos omissos ou lacunas serão resolvidos pelas partes de acordo com os princípios da teoria geral dos contratos e boa-fé, com base na legislação aplicável em território nacional.

13.7. A CONTRATADA não será responsabilizada por perda, extravio, prejuízo, dano material ou moral de qualquer natureza, decorrentes de atos ou omissões do Aprendiz no ambiente de aprendizagem prática, cuja supervisão é de responsabilidade da CONTRATANTE.

13.8. As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:** A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO**

15.1. De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente

Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Macapá/AP, 13 de Agosto de 2021.

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV  
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA  
DIRETOR PRESIDENTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE  
MARCELO MIQUELETI GALLO  
CPF 129.151.858-40

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE  
LUIZ GUSTAVO COPPOLA  
CPF 076.443.238-99

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO I AO CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM CIEE EMPREGADOR

TIPO DE EMPRESA

( ) Privada ( ) Economia Mista (X) Pública

2. ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

(exceto nos Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná, Espírito Santo e Pernambuco)

(x ) Apenas no CNPJ registrado no preâmbulo do Contrato ( ) Todas as filiais da empresa\* ( ) Todas as filiais e empresas do Grupo\*\*

(\*) Anexar relação de filiais com endereço completo, municípios, UF e CNPJ.

(\*\*) Anexar relação de filiais, endereço completo, municípios, UF e CNPJ e, também, cópias dos atos constitutivos e/ou documentos correlatos (como uma ATA de Assembleia, p.ex.) que comprovem expressamente que as empresas fazem parte de um mesmo grupo e que – sendo o caso – uma responde administrativa e financeiramente pela outra.

3. JORNADA DOS APRENDIZES

(X) 4 horas ( ) 6 horas ( ) 4 e 6 horas

4. SALÁRIO DOS APRENDIZES

( x ) Salário mínimo/hora  
( ) 100% Salário mínimo vigente para 6h/dia e 66,67% do salário mínimo vigente para 4h/dia  
( ) Salário conforme cálculo MTb para 31 dias

( ) CCT vigente ( ) 100% do salário normativo/acordo  
 ( ) salário normativo/acordo proporcional à jornada de  
 trabalho quantidade de empregados atuais da empresa  
 \_\_\_\_\_ (necessário para enquadramento do valor do  
 salário a ser praticado)  
 ( ) condição mais favorável a critério da contratante:  
 \_\_\_\_\_

Jornada de 4 h - salário de R\$ 516,66, mês de correção:  
 Janeiro de 2021.

#### 5. PROVISÃO DE FÉRIAS, TERÇO LEGAL E 13º SALÁRIO

( ) Provisionados e pagos mensalmente (X)  
 Pagos na ocorrência do fato gerador

#### 6. PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E GRAU DE RISCO

Periculosidade – ( ) Sim (X) Não - Indicar o valor em  
 porcentagem do adicional devido:

Insalubridade – ( ) Sim (X) Não - Indicar o valor em  
 porcentagem do adicional devido:

#### 7. DESLOCAMENTO DO APRENDIZ EM TRANSPORTE FRETADO PELA CONTRATANTE

Contratante fornecerá transporte fretado de ida e volta  
 nos dias de capacitação prática ( ) Sim (X) Não

Contratante fornecerá transporte fretado de ida e volta  
 nos dias de capacitação teórica ( ) Sim (X) Não

#### 8. BENEFÍCIOS

Refeitório ou espaço para alimentação dos aprendizes

A contratante fornecerá diretamente alimentação em  
 refeitório próprio? ( ) Sim (X) Não

A contratante fornecerá somente o local apropriado para  
 que os aprendizes possam realizar suas refeições ( )  
 Sim (X) Não

Vale Refeição (VR)

( ) Fornecido pelo CIEE – para os dias capacitação  
 Teórica e Prática - Valor individual: R\$ \_\_\_\_\_/dias  
 úteis do mês

( ) Fornecido pelo CIEE – apenas para os dias  
 capacitação Teórica - Valor individual: R\$ \_\_\_\_\_/  
 dias úteis do mês

(x) Não será fornecido

Deve ser descontado a participação do aprendiz?

( ) Sim – Indique valor (em reais ou porcentual):

\_\_\_\_\_ ( ) Não

Outras informações sobre Vale Refeição:

Recebe VR nas Férias? ( ) Sim (x) Não

Recebe VR no afastamento? ( ) Sim (x) Não

Tipo de Afastamento: \_\_\_\_\_

(\*)Tipos de Afastamentos: Licença maternidade, Aux.  
 Doença, Acidente de trabalho, Afastamento Militar, etc.

Vale Alimentação (VA)

( ) Fornecido pelo CIEE – Valor mensal: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

( ) Fornecido pela contratante

(x) Não será fornecido

Deve ser descontado a participação do aprendiz?

( ) Sim – Indique valor (em reais ou porcentual):  
 \_\_\_\_\_ ( ) Não

Seguro Odonto

Fornecido pelo CIEE: extensivo aos dependentes legais

( ) sim (x) não

Seguro Saúde

Fornecido pelo CIEE: extensivo aos dependentes legais

( ) sim (x) não

#### 9. UNIFORME PARA CAPACITAÇÃO PRÁTICA E CRACHÁ (MODELO CIEE)

Uniforme

( ) Colete – Quantidade: \_\_\_\_\_ unidades ( )

Camisa tipo gola polo – Quantidade: \_\_\_\_\_ ( )

Não utiliza Uniforme

Crachá

Fornecido pelo CIEE? Sim ( ) Não (x) Fornecido  
 pela Contratante? Sim ( ) (x) Não

#### 10. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

Será ressarcido o CIEE mensalmente por aprendiz  
 contratado ao abrigo deste Contrato, o valor de R\$ 8,46  
 (oito reais e quarenta e seis) a título do Programa de  
 Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em  
 cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, valor  
 que será reajustado no mês de janeiro de cada ano. Não  
 estão contemplados neste valor os custos dos exames

complementares a serem realizados por conta do cargo a ser ocupado pelo jovem aprendiz.

#### 11. CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL (CI)

Valor inicial da Contribuição Institucional: R\$ 300,00 ( Trezentos Reais ) por aprendiz/mês. Mês de Atualização: Agosto

Vigência: Agosto de 2022 .

Índice de Atualização da CI é o INPC (índice nacional de preço ao consumidor)

#### 12. PRAZO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento do boleto bancário à CONTRATADA, referente à prestação de contas, até o dia 20 (vinte) do mês de recebimento do boleto.

Macapá/AP, 13 de Agosto de 2021.

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV  
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA  
DIRETOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE

HASH: 2021-0820-0006-5139

### Junta Comercial do Amapá

#### **PORTARIA Nº 120/2021 – JUCAP DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP. Considerando o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para Tradutor ad hoc o Sr. **JEAN PIERO SEMBER GAYOSO**, brasileiro, casado, RG 444291-AP, CPF nº 815.499.202-78, com formação acadêmica em Licenciatura Letras Português/Espanhol, residente e domiciliado na Rua. Secundino Campos, nº 1070, bairro Nova Esperança, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de Certidão de Nascimento, expedida em 11.08.2021, da cidadã boliviana, **Maria Luiza Sanches de Abreu**, de interesse de sua responsável, Sra. **Adrieli**

**de Abreu Vasconcelos**, do Idioma Espanhol, para o Idioma Nacional Brasileiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana  
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-0820-0006-5130

#### **PORTARIA Nº 115/2021 – JUCAP DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

**Considerando** o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para Tradutor ad hoc a Sra. **IZABELA MARIA DO SOCORRO FERNANDES E FERNANDEZ SALAZAR**, brasileira, casada, RG 378854 – SSP/AP, CPF 167.302.162-04, com formação acadêmica Bacharel em Administração, pós graduada em Comércio Exterior, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 1339-D, Bairro Jesus de Nazaré, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de 05(cinco) documentos, sendo estes, CONTRATO DE TRABALHO, PASSAPORTE, AVISO FISCAL, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO E CARTEIRA DE RESIDÊNCIA, pertencentes ao Sr. **LEONARDO SENA DE DEUS** expedida pela REPÚBLICA FRANCESA, do Idioma FRANCÊS para o Idioma NACIONAL BRASILEIRO.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana  
Presidente/JUCAP

HASH: 2021-0820-0006-5125

#### **PORTARIA Nº 116/2021 – JUCAP DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno

da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear para tradutor ad hoc o Sr. **JOSÉ REDSON CAVALCANTE BARBOSA**, brasileiro, casado, RG 052427 - CBMAP, CPF 388.743.262-20, com formação acadêmica Bacharel em Letras Tradução Português/Francês, residente e domiciliado na Avenida Henrique Galúcio, nº 1698-A, Bairro Central, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de 01 (uma) Declaração de Anuência, de 21/10/2020, pertencente a cidadã brasileira Sra. **Monique Moreira dos Anjos Rodrigues**, reconhecida pela Prefeitura de BOUSCAT (França) do Idioma Francês, para o Idioma Nacional Brasileiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana  
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-0820-0006-5127

#### PORTARIA Nº 121/2021 – JUCAP DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

**Considerando** o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear para Tradutor ad hoc a Sra. **CELINA ANDRIELY MACHADO DA COSTA**, brasileira, solteira, RG 371084/POLITEC-AP, CPF 006.866.142-83, com formação acadêmica em Bacharel em Relações Internacionais e Tecnóloga em Comércio Exterior e Letras Tradutor Português/Francês, residente e domiciliada na Av. Francisco Matos, nº 536, bairro Universidade, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução da CERTIDÃO DE CASAMENTO, do Sr. **Maurice Saint-Cyr Georges JUNIEL** e da Sra. **Adriana Montel da Silva**, do idioma FRANCES para o idioma PORTUGUÊS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana  
Presidente/JUCAP

HASH: 2021-0820-0006-5131

#### PORTARIA Nº 123/2021 – JUCAP DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 2.498, de 19 de julho de 2021, retificado pelo Decreto Estadual nº 2.500, de 20 de julho de 2021, bem como o teor do Decreto Estadual nº 2.710, de 02 de agosto de 2021, que estabelecem critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída a retomada das atividades presenciais e de atendimento ao público no âmbito da Junta Comercial do Estado do Amapá (JUCAP), a partir do dia 03 de agosto de 2021, observando os critérios e orientações estabelecidos nos protocolos sanitários, regimentos de distanciamento social e de não aglomeração nos ambientes laborais fixados pela Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), conforme Protocolo Sanitário Padrão e Nota Técnica – Biossegurança e os Cuidados no Retorno às Atividades Presenciais no Serviço Público, expedida pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP (Anexos do Decreto Estadual nº 2.710/2021).

**Art. 2º** - A JUCAP adotará o Regime Extraordinário de Trabalho, composto de Presencial e Remoto (home office), para cumprimento de horário de expediente das 08:00h às 14:00h, ficando ressalvado o cumprimento excepcional de horário diverso, por necessidade de serviço, conforme determinação da respectiva chefia.

§1º - O cumprimento do trabalho presencial deverá observar todos os cuidados sanitários necessários (distanciamento social, higienização dos espaços, uso de máscara, disponibilidade de álcool 70% para higiene das mãos, entre outros).

§2º - A necessidade de cumprimento excepcional de horário diverso deverá ser formalmente comunicada à Presidência, pela chefia do respectivo setor.

§3º - Os servidores e colaboradores que estiverem executando suas atividades em trabalho remoto (home office), deverão estar disponíveis para atender às comunicações de trabalho (por telefone, e-mail e WhatsApp), prestando as informações e o suporte necessários ao regular atendimento das demandas, bem como devem apresentar relatório de produtividade, quinzenalmente, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Geral.

§4º - O relatório de produtividade do trabalho remoto deverá ser encaminhado pelo servidor, em arquivo eletrônico, para o e-mail institucional da chefia imediata, que após análise prévia, encaminhará à Presidência, com as observações que julgar necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento.

§4º - As reuniões de trabalho devem ocorrer, prioritariamente, em formato virtual (videoconferência) e, para as reuniões presenciais necessárias, deverá ser convocado o mínimo de pessoas, que sejam estritamente essenciais à discussão da pauta, sendo obrigatório o uso de máscara, o distanciamento social e cumprimento das demais medidas de segurança sanitária exigidas.

**Art. 3º** - O atendimento ao público externo (usuários e outros) ocorrerá prioritariamente por meio remoto (sistema de registro, e-mail, telefone e WhatsApp), com atendimento presencial apenas se for necessário, de modo individualizado e no horário de 08:00h às 12:00h, mediante prévio agendamento, conforme procedimento divulgado no site oficial da JUCAP ([www.jucap.ap.gov.br](http://www.jucap.ap.gov.br)), com o cumprimento de todos os cuidados sanitários exigidos (distanciamento social, higienização do espaço, utilização de máscara, entre outros).

**Parágrafo único** – As pessoas (servidores e usuários) que apresentarem sintomas visíveis de contaminação da COVID-19 (tosse seca, febre e cansaço para respirar) não poderão ter acesso ao prédio da JUCAP.

**Art. 4º** - Permanecerão exercendo suas atividades de forma remota, prioritariamente, todos os vogais, servidores e colaboradores:

I - Que estejam na condição de pessoa imunossuprimida ou portadora de doenças que impeça a imunização contra a COVID-19, ou que tenham em seu convívio familiar parental pessoa nessa mesma condição, desde que comprovado mediante laudo médico válido;

II - Com histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo dos imunizantes, bem como, a qualquer dos excipientes da vacina contra a COVID-19;

III - Que apresentaram reação anafilática à vacina contra

a COVID-19;

IV - Que estejam gestantes.

§1º - Para comprovação dos casos acima relacionados, o vogal, servidor ou colaborador deverá apresentar laudo médico válido, que comprove o estado clínico declarado.

§2º - A recusa espontânea em tomar a vacina contra a COVID-19, não impede o retorno do servidor público ao trabalho presencial, devendo este assinar o termo de responsabilidade por sua recusa em ser imunizado.

**Art. 5º** - Será afastado do trabalho o vogal, servidor ou colaborador que apresentar pelo menos dois dos sintomas de contaminação da COVID-19 (dores no corpo, indisposição geral, dor abdominal, dor de cabeça, tosse seca, febre, dor de garganta e cansaço para respirar) ou coabitar com pessoa suspeita (ou confirmada) de ter sido acometida pela referida doença, com recomendação de procurar atendimento nas unidades de saúde, para realização de exame e demais procedimentos definidos pelo Ministério da Saúde e autoridades locais da vigilância sanitária.

**Parágrafo único** – O servidor que se enquadrar na situação prevista neste artigo deverá permanecer afastado pelo prazo de 14 (quatorze) dias, ou enquanto permanecerem os sintomas, devendo cumprir isolamento social, sendo que seu retorno ao trabalho somente ocorrerá com a comprovação da não contaminação ou da cura da doença, por meio de laudo médico.

**Art. 6º** - Os vogais permanecerão exercendo suas atividades de forma remota, salvo se houver necessidade de comparecimento presencial à JUCAP, por convocação do Presidente, em cumprimento às orientações contidas no Protocolo Sanitário Padrão e na Nota Técnica – Biossegurança e os Cuidados no Retorno às Atividades Presenciais no Serviço Público (Anexos do Decreto Estadual nº 2.710/2021).

**Parágrafo único** – A Secretaria Geral fará o controle da presença dos vogais nas sessões virtuais ou presenciais do Plenário e a Assessoria Técnica fará o controle da presença nas sessões virtuais ou presenciais das Turmas, conforme normas aplicáveis ao exercício da função.

**Art. 7º** - Conforme orientações contidas no Protocolo Sanitário Padrão e na Nota Técnica – Biossegurança e os Cuidados no Retorno às Atividades Presenciais no Serviço Público (Anexos do Decreto Estadual nº 2.710/2021), os servidores e colaboradores da Procuradoria Regional, da Assessoria Técnica, da Coordenadoria da REDESIM e da Divisão de Registro Empresarial exercerão suas atividades de forma presencial e remota, conforme escala de horários e sistema de rodízio a ser definido por cada chefia, de acordo com as necessidades de serviço e assegurando o funcionamento eficiente do setor.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão submetidos à análise prévia da Secretaria Geral, que os submeterá à deliberação do Presidente.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2021.

Macapá – AP, 03 de agosto de 2021.

Helder Santana

Presidente/JUCAP

HASH: 2021-0820-0006-5136

## Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

### CONTRATO Nº 007/2021 – HEMOAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP E A EMPRESA **MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA**, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.762.561/0001-90, situada na Avenida Raimundo Alves da Costa, S/nº, Bairro: Centro, CEP. 68.900-074 – Macapá-AP, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS**, brasileira, viúva, psicóloga, RG nº 737939 AP, CPF nº 208.853.182-34, nomeada pelo Decreto nº 3525/2019, publicado no DOE/AP nº 6980, de 14 de agosto de 2019, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.353.497/0001 – 00, com sede na cidade de Macapá – AP, na Avenida FAB, nº 1070, sala 303, Bairro: Centro, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **ENDREO LOURRAN SANTOS DA COSTA**, brasileiro, RG nº 595.395 – AP, CPF nº 037.292.522 – 79, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos de informática (Computador ALL IN ONE e Fonte de alimentação ininterrupta), visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 2.10.302.0021.2617 – Qualidade do Sangue, Fonte: 107, Elemento de Despesa: 44.90.52, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00046, de 22/07/2021; Programa de Trabalho: 2.10.122.0002.2670 – Manutenção de Serviços Administrativos, Fonte: 240, Elemento de Despesa: 44.90.52, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00047, de 22/07/2021.

O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 84.614,20 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O objeto deste contrato é oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 043/2020 – CLC/PGE, Processo SIGA nº 00062/PGE/2019, e terá vigência de 12 (doze) meses, em razão da garantia dos equipamentos, com início na data de 16 de agosto de 2021 e encerramento em 16 de agosto de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2021  
RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS  
DIRETORA-PRESIDENTE/HEMOAP  
DECRETO Nº 3525/2019

HASH: 2021-0820-0006-5129

#### PORTARIA Nº 42 / 2021 - GAB/HEMOAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ –

HEMOAP, nomeada pelo Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar a servidora, **JÉSSICA CRISTINE MOTA DA CRUZ**, para atuar como fiscal do Contrato nº 007/2021- HEMOAP, que tem como objeto aquisição de equipamentos de informática (Computador ALL IN ONE e Fonte de alimentação ininterrupta), visando atender as necessidades do Instituto de hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, exercendo o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e orientar no que for necessário.

**Art. 2º-** Designar o servidor **DYEGO DUARTE COELHO**, para atuar como substituto de fiscal do Contrato nº 007/2021- HEMOAP.

**Art. 3º-** O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificado na cláusula que trata das obrigações da contratada do respectivo Contrato.

**Art.4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.5º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2021.

RUI MARISA MONTEIRO PENA MARTINS

Diretora-Presidente/HEMOAP

Decreto nº 3525/2019

HASH: 2021-0820-0006-5135

## Agência Amapá

### **PORTARIA Nº 081/2021 – AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2751 de 06 de agosto de 2021 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0018.0338.1114.0073/2021- SEPRO - AGÊNCIA AMAPÁ.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 2878 de 16 de agosto de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando à realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do

Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 078/AGÊNCIA AMAPÁ de 11 de agosto de 2021, que estabelece o horário de funcionamento da Agência de Desenvolvimento do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Estabelecer, em caráter excepcional, o horário de funcionamento e de expediente da AGÊNCIA AMAPÁ, com base no Art. 12 do Decreto Estadual nº 2878, de 16 de agosto de 2021.

**Art. 2º -** O expediente de trabalho desta Autarquia é de 06 (seis) horas consecutiva 08h00min as 14h00min, de segunda feira a sexta feira, vigente até 30 de agosto do ano em curso.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá/AP, 20 de agosto de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-0820-0006-5095

## Fundação Tumucumaque

### **ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO DE OUTORGA DE AUXILIO FINANCEIRO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, FIRMADO EM 19/08/2020, ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP E O PESQUISADOR BENEFICIÁRIO Dr. **ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO**, COORDENADOR DO PROJETO: CUSTEIO PARA O FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL (PPGMDR) DA UNIFAP, OBJETIVANDO ADITIVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, Brasil, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tendo como finalidade ser a principal agência de fomento e indução ao desenvolvimento

científico, tecnológico e de inovação no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.598.171/0001-43, doravante denominada FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, neste ato representada pela Dr<sup>a</sup>. Mary de Fátima Guedes dos Santos, nomeada ao cargo de Diretora Presidente desta Fundação, através do Decreto Governamental nº. 5688 de 2015, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 1438 de 2009, em que institui esta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek, KM 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone (96) 32220595, E-mail: fapeap.ap.gov.br, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro no 013/2020, Chamada Pública nº. 007/2019/FAPEAP, no âmbito do Programa Apoio aos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu acordo CAPES/FAPEAP, celebrado em 19/08/2020.

O prazo de prorrogação do presente Termo Aditivo sobrepõe-se sobre a cláusula terceira do prazo inicial do Termo de Outorga de auxílio financeiro que estabelece em 12 (doze) meses o prazo de execução da proposta contratada.

Fica estabelecido à prorrogação do Termo de Outorga de auxílio financeiro a que se refere o presente objeto com vigência de 03 (três) meses a partir de 19 de agosto de 2021, condicionado a sua assinatura e publicação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Outorga de auxílio financeiro que se refere o presente Termo Aditivo.

Assim firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, em português, de igual teor e forma para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Macapá, 16 de agosto de 2021.  
Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP

Dr. Antonio Sérgio Monteiro Filocreão  
Outorgado

HASH: 2021-0820-0006-5113

#### **ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO DE OUTORGA DE AUXILIO FINANCEIRO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, FIRMADO EM 19/08/2020,

ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP E A PESQUISADORA BENEFICIÁRIA Dra. **DAGUINETE MARIA CHAVES BRITO**, COORDENADORA DO PROJETO: CUSTEIO PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – PPGeo/UNIFAP, OBJETIVANDO ADITIVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, Brasil, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tendo como finalidade ser a principal agência de fomento e indução ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.598.171/0001-43, doravante denominada FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, neste ato representada pela Dr<sup>a</sup>. **Mary de Fátima Guedes dos Santos**, nomeada ao cargo de Diretora Presidente desta Fundação, através do Decreto Governamental nº. 5688 de 2015, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 1438 de 2009, em que institui esta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek, KM 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone (96) 32220595, E-mail: fapeap.ap.gov.br, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro no 014/2020, Chamada Pública nº. 007/2019/FAPEAP, no âmbito do Programa Apoio aos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu acordo CAPES/FAPEAP, celebrado em 19/08/2020.

O prazo de prorrogação do presente Termo Aditivo sobrepõe-se sobre a cláusula terceira do prazo inicial do Termo de Outorga de auxílio financeiro que estabelece em 12 (doze) meses o prazo de execução da proposta contratada.

Fica estabelecido à prorrogação do Termo de Outorga de auxílio financeiro a que se refere o presente objeto com vigência de 03 (três) meses a partir de 19 de agosto de 2021, condicionado a sua assinatura e publicação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Outorga de auxílio financeiro que se refere o presente Termo Aditivo.

Assim firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, em português, de igual teor e forma para todos os efeitos jurídico-administrativo.



Macapá, 16 de agosto de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP  
Dra. Daguiete Maria Chaves Brito  
Outorgada

HASH: 2021-0820-0006-5114

### **ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO DE OUTORGA DE AUXILIO FINANCEIRO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, FIRMADO EM 19/08/2020, ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP E O PESQUISADOR BENEFICIÁRIO Dr. **EDUARDO ALVES VASCONCELOS**, COORDENADOR DO PROJETO: LABORATÓRIO DE DOCUMENTAÇÃO LINGUÍSTICA (LDL), OBJETIVANDO ADITIVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, Brasil, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tendo como finalidade ser a principal agência de fomento e indução ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.598.171/0001-43, doravante denominada FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, neste ato representada pela Dr<sup>a</sup>. **Mary de Fátima Guedes dos Santos**, nomeada ao cargo de Diretora Presidente desta Fundação, através do Decreto Governamental nº. 5688 de 2015, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 1438 de 2009, em que institui esta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek, KM 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone (96) 32220595, E-mail: fapeap.ap.gov.br, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro no 007/2020, Chamada Pública nº. 006/2019/FAPEAP, no âmbito do Programa Pró-Equipamentos Acordo CAPES/FAPEAP, celebrado em 19/08/2020.

O prazo de prorrogação do presente Termo Aditivo sobrepõe-se sobre a cláusula terceira do prazo inicial do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro que estabelece em 12 (doze) meses o prazo de execução da proposta contratada.

Fica estabelecido à prorrogação do Termo de Outorga de

Auxílio Financeiro a que se refere o presente objeto com vigência de 03 (três) meses a partir de 19 de agosto de 2021, condicionado a sua assinatura e publicação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Outorga de auxílio financeiro que se refere o presente Termo Aditivo.

Assim firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, em português, de igual teor e forma para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Macapá, 16 de agosto de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP

Dr. Eduardo Alves Vasconcelos  
Outorgado

HASH: 2021-0820-0006-5112

### **ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO DE OUTORGA DE AUXILIO FINANCEIRO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, FIRMADO EM 19/08/2020, ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP E A PESQUISADORA BENEFICIÁRIA Dra. **ALESSANDRA AZEVEDO DO NASCIMENTO**, COORDENADORA DO PROJETO: AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE HAMATOLOGIA AUTOMATIZADO E ELETROMIOGRAMA PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, OBJETIVANDO ADITIVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, Brasil, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tendo como finalidade ser a principal agência de fomento e indução ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.598.171/0001-43, doravante denominada FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, neste ato representada pela Dr<sup>a</sup>. **Mary de Fátima Guedes dos Santos**, nomeada ao cargo de Diretora Presidente desta Fundação, através do Decreto Governamental nº. 5688 de 2015, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 1438 de 2009, em que institui esta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek, KM 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone (96) 32220595, E-mail: fapeap.ap.gov.br, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e

condições que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro no 004/2020, Chamada Pública nº. 006/2019/FAPEAP, no âmbito do Programa Pró-Equipamentos Acordo CAPES/FAPEAP, celebrado em 19/08/2020.

O prazo de prorrogação do presente Termo Aditivo sobrepo-se sobre a cláusula terceira do prazo inicial do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro que estabelece em 12 (doze) meses o prazo de execução da proposta contratada.

Fica estabelecido à prorrogação do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a que se refere o presente objeto com vigência de 03 (três) meses a partir de 19 de agosto de 2021, condicionado a sua assinatura e publicação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Outorga de auxílio financeiro que se refere o presente Termo Aditivo.

Assim firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, em português, de igual teor e forma para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Macapá, 16 de agosto de 2021.  
Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP

Dra. Alessandra Azevedo do Nascimento  
Outorgada

HASH: 2021-0820-0006-5117

#### **ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO DE OUTORGA DE AUXILIO FINANCEIRO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, FIRMADO EM 19/08/2020, ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP E O PESQUISADOR BENEFICIÁRIO Dr. **RODRIGO ALVES SOARES CRUZ**, COORDENADOR DO PROJETO: APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE ENSAIOS ATIVIDADE ANTICOLINESTERÁSICA PARA INVESTIGAÇÃO DO MECANISMO DE AÇÃO DE FORMULAÇÕES INSETICIDAS, OBJETIVANDO ADITIVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, Brasil, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e

Tecnologia - SETEC, tendo como finalidade ser a principal agência de fomento e indução ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.598.171/0001-43, doravante denominada FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, neste ato representada pela Dr<sup>a</sup>. **Mary de Fátima Guedes dos Santos**, nomeada ao cargo de Diretora Presidente desta Fundação, através do Decreto Governamental nº. 5688 de 2015, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 1438 de 2009, em que institui esta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek, KM 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone (96) 32220595, E-mail: fapeap.ap.gov.br, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro no 017/2020, Chamada Pública nº. 007/2019/FAPEAP, no âmbito do Programa Apoio aos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu acordo CAPES/FAPEAP, celebrado em 19/08/2020.

O prazo de prorrogação do presente Termo Aditivo sobrepo-se sobre a cláusula terceira do prazo inicial do Termo de Outorga de auxílio financeiro que estabelece em 12 (doze) meses o prazo de execução da proposta contratada.

Fica estabelecido à prorrogação do Termo de Outorga de auxílio financeiro a que se refere o presente objeto com vigência de 03 (três) meses a partir de 19 de agosto de 2021, condicionado a sua assinatura e publicação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Outorga de auxílio financeiro que se refere o presente Termo Aditivo.

Assim firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, em português, de igual teor e forma para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Macapá, 16 de agosto de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP

Dr. RODRIGO ALVES SOARES CRUZ  
Outorgado

HASH: 2021-0820-0006-5121

#### **ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO DE OUTORGA DE AUXILIO FINANCEIRO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA

DE AUXÍLIO FINANCEIRO, FIRMADO EM 19/08/2020, ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP E O PESQUISADOR BENEFICIÁRIO Dr. **RODRIGO ALVES SOARES CRUZ**, COORDENADOR DO PROJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE ENSAIOS DE INIBIÇÃO ENZIMÁTICA PARA AVALIAÇÃO DE MECANISMOS DE AÇÃO DE FORMULAÇÕES FARMACÊUTICAS, OBJETIVANDO ADITIVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, Brasil, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tendo como finalidade ser a principal agência de fomento e indução ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.598.171/0001-43, doravante denominada FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, neste ato representada pela Dr<sup>a</sup>. **Mary de Fátima Guedes dos Santos**, nomeada ao cargo de Diretora Presidente desta Fundação, através do Decreto Governamental nº. 5688 de 2015, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 1438 de 2009, em que institui esta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek, KM 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone (96) 32220595, E-mail: fapeap.ap.gov.br, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro no 006/2020, Chamada Pública nº. 006/2019/FAPEAP, no âmbito do Programa Pró-Equipamentos Acordo CAPES/FAPEAP, celebrado em 19/08/2020.

O prazo de prorrogação do presente Termo Aditivo sobrepõe-se sobre a cláusula terceira do prazo inicial do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro que estabelece em 12 (doze) meses o prazo de execução da proposta contratada.

Fica estabelecido à prorrogação do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a que se refere o presente objeto com vigência de 03 (três) meses a partir de 19 de agosto de 2021, condicionado a sua assinatura e publicação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Outorga de auxílio financeiro que se refere o presente Termo Aditivo.

Assim firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, em português, de igual teor e forma para

todos os efeitos jurídico-administrativos.  
Macapá, 16 de agosto de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP

Dr. Rodrigo Alves Soares Cruz  
Outorgado

HASH: 2021-0820-0006-5120

#### **ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO DE OUTORGA DE AUXILIO FINANCEIRO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, FIRMADO EM 19/08/2020, ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP E O PESQUISADOR BENEFICIÁRIO Dr. **ADALBERTO JUNIOR FERREIRA PAZ**, COORDENADOR DO PROJETO: LABORATÓRIO DE PESQUISA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, OBJETIVANDO ADITIVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, Brasil, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tendo como finalidade ser a principal agência de fomento e indução ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.598.171/0001-43, doravante denominada FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, neste ato representada pela Dr<sup>a</sup>. **Mary de Fátima Guedes dos Santos**, nomeada ao cargo de Diretora Presidente desta Fundação, através do Decreto Governamental nº. 5688 de 2015, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 1438 de 2009, em que institui esta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek, KM 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone (96) 32220595, E-mail: fapeap.ap.gov.br, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro no 008/2020, Chamada Pública nº. 006/2019/FAPEAP, no âmbito do Programa Pró-Equipamentos Acordo CAPES/FAPEAP, celebrado em 19/08/2020.

O prazo de prorrogação do presente Termo Aditivo sobrepõe-se sobre a cláusula terceira do prazo inicial do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro que estabelece

em 12 (dose) meses o prazo de execução da proposta contratada.

Fica estabelecido à prorrogação do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a que se refere o presente objeto com vigência de 03 (três) meses a partir de 19 de agosto de 2021, condicionado a sua assinatura e publicação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Outorga de auxílio financeiro que se refere o presente Termo Aditivo.

Assim firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, em português, de igual teor e forma para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Macapá, 16 de agosto de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP

Dr. Adalberto Junior Ferreira Paz  
Outorgado

HASH: 2021-0820-0006-5119

#### **ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO DE OUTORGA DE AUXILIO FINANCEIRO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, FIRMADO EM 19/08/2020, ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP E O PESQUISADOR BENEFICIÁRIO Dr. **ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO**, COORDENADOR DO PROJETO: FORTALECIMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE E TRATAMENTO DE DADOS (LABAT) VINCULADO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, OBJETIVANDO ADITIVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, Brasil, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tendo como finalidade ser a principal agência de fomento e indução ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.598.171/0001-43, doravante denominada FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, neste ato representada pela Dr<sup>a</sup>. **Mary de Fátima Guedes dos Santos**, nomeada ao cargo de Diretora Presidente desta Fundação, através do Decreto Governamental nº. 5688 de 2015, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 1438 de 2009, em que institui esta

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek, KM 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone (96) 32220595, E-mail: fapeap.ap.gov.br, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro no 005/2020, Chamada Pública nº. 006/2019/FAPEAP, no âmbito do Programa Pró-Equipamentos Acordo CAPES/FAPEAP, celebrado em 19/08/2020.

O prazo de prorrogação do presente Termo Aditivo sobrepõe-se sobre a cláusula terceira do prazo inicial do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro que estabelece em 12 (dose) meses o prazo de execução da proposta contratada.

Fica estabelecido à prorrogação do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a que se refere o presente objeto com vigência de 03 (três) meses a partir de 19 de agosto de 2021, condicionado a sua assinatura e publicação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Outorga de auxílio financeiro que se refere o presente Termo Aditivo.

Assim firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, em português, de igual teor e forma para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Macapá, 16 de agosto de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Diretora Presidente da FAPEAP

Dr. Antônio Sérgio Monteiro Filocreão  
Outorgado

HASH: 2021-0820-0006-5118

#### **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021**

CHAMADA PARA CONCORRER AO PRÊMIO AMAPÁ DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LÁUREA: “ROBÉRIO NOBRE”

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP e da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SETEC, torna público o lançamento do Edital Prêmio Amapá de Ciência, Tecnologia e Inovação Láurea: “Robério Nobre” – Edição 2021, nos termos a seguir estabelecidos.

## CLAUSULA I – DO OBJETO

**Art. 1º-** Reconhecer publicamente e premiar pesquisadores, inovadores, empresas de base tecnológica e profissionais de comunicação com destacada trajetória no Estado, com relevante atuação para o conhecimento científico, tecnológico, inovador, social, ambiental e desenvolvimento econômico do Amapá;

Estimular a popularização da ciência, por meio do apoio à disseminação do conhecimento científico produzido por pesquisadores que atuam no Estado do Amapá.

## CLAUSULA II – DAS CATEGORIAS

**Art. 2º -** O Prêmio Amapá de Ciência, Tecnologia e Inovação Lúrea Robério Nobre adota para algumas categorias critérios do Prêmio do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP de Ciência, Tecnologia e Inovação – Professor Francisco Romeu Landi – Edição 2021, devendo os primeiros colocados nessas categorias/subcategorias da etapa Estadual, serem indicados para a Etapa Nacional do Prêmio CONFAP de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Parágrafo primeiro:** O 1º colocado nas categorias descritas nos incisos I, II e III serão indicadas para a Etapa Nacional do Prêmio CONFAP de Ciência, Tecnologia e Inovação – Professor Francisco Romeu Landi – Edição 2021.

**Parágrafo segundo:** Ao Prêmio Amapá de Ciência, Tecnologia e Inovação Lúrea Robério Nobre serão atribuídas 06 (seis) categorias, por meio de suas subcategorias. Os candidatos poderão inscrever-se para apenas uma das categorias/subcategorias elencadas a seguir:

**I. PESQUISADOR DESTAQUE,** com as subcategorias: Ciências da Vida (Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências da Saúde); Ciências Exatas (Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Tecnologia); Ciências Humanas (Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes).

Poderão concorrer nesta categoria, pesquisadores com título de Doutorado há mais de 02 (dois) anos até a data do encerramento das inscrições, independentemente de haver prorrogação e que ao longo de sua trajetória tenham contribuído na conversão do conhecimento gerado a partir das pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação em benefícios, diretos ou indiretos, para o desenvolvimento e o bem-estar da população do Estado do Amapá.

Os pesquisadores inscritos nesta categoria deverão enquadrar-se em uma das subcategorias/áreas abaixo listadas. Cada uma das áreas é constituída por subáreas, conforme especificado. Em cada uma das subcategorias/áreas serão premiados os pesquisadores que forem classificados em 1º lugar. O 1º colocado em cada área

será indicado para a Etapa Nacional do Prêmio CONFAP de Ciência, Tecnologia e Inovação – Professor Francisco Romeu Landi – Edição 2021.

Subcategorias/Áreas		
Ciências da Vida	Ciências Exatas	Ciências Humanas
Ciências Biológicas	Ciências Exatas e da Terra	Ciências Sociais Aplicadas
Ciências da Saúde	Engenharias	Ciências Humanas
Ciências Agrárias	Tecnologia	Linguística, Letras e Artes

## II. PESQUISADOR INOVADOR:

Poderão concorrer nesta categoria, pesquisadores com título de Doutorado há mais de 02 (dois) anos até a data do encerramento das inscrições, independentemente de haver prorrogação e que ao longo de sua trajetória tenham gerado inovação, do tipo radical ou incremental, para o setor empresarial ou para o setor público.

Os pesquisadores indicados para esta categoria deverão enquadrar-se em uma das subcategorias abaixo listadas. Em cada uma das subcategorias serão premiados os pesquisadores que forem classificados em 1º lugar.

Subcategorias/Áreas	
Inovação para o setor empresarial	Inovação para o setor público
Inovação com pedido de patente, de registro de modelo de utilidade, de registro de software ou de indicação geográfica, no Brasil ou no exterior, relativos ao produto ou processo inovador, e/ou tenham promovido transferência de tecnologia ou a criação de novas empresas/ startups.	Inovação que tenha gerado políticas públicas, otimizado processos e/ou fluxos, melhorado o desempenho organizacional do Estado, ampliado o acesso e direitos a bens públicos, democratizado a gestão conferindo maior transparência à administração pública e/ou contribuído para a solução de problemas existentes na esfera pública.

## III. PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO, com as subcategorias mídia impressa, telejornalismo e Internet.

Poderão concorrer nesta categoria profissionais de Comunicação com atuação no Amapá e que tenham produzido conteúdo na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, portadores de carteira de trabalho, contrato de trabalho e/ou declaração que comprove sua atuação laboral.

Os profissionais de Comunicação indicados para esta categoria deverão enquadrar-se em uma das subcategorias/áreas abaixo listadas. Em cada uma das subcategorias serão premiados os profissionais que forem classificados em 1º lugar. O 1º colocado em cada subcategoria será indicado para a etapa nacional,

o Prêmio CONFAP de Ciência, Tecnologia e Inovação – Professor Francisco Romeu Landi – Edição 2021.

Subcategorias - Meios de veiculação do material jornalístico		
Mídia impressa	Internet	Telejornalismo
Serão aceitos materiais jornalísticos publicados em jornais e revistas com circulação no Amapá, publicadas nos últimos 5 anos. A matéria deve ser de autoria do proponente.	Serão aceitos materiais jornalísticos publicados em sites de veículos de imprensa. A matéria deve ser de autoria do proponente, veiculada nos últimos 5 anos. Nesta categoria também serão consideradas matérias publicadas em jornais com circulação online.	Serão aceitas matérias jornalísticas obrigatoriamente veiculadas em emissoras de TV e WebTV do Amapá, veiculadas nos últimos 5 anos, com a devida comprovação. A matéria deve ser de autoria do proponente.

IV. EMPRESA DESTAQUE EM INOVAÇÃO, que tenham empreendimentos/projetos inovadores e que fomentem a cultura empreendedora no Amapá.

Poderão concorrer nesta categoria empresas com CNPJ ou MEI ativos, que possuam produtos/serviços inovadores voltados à cultura empreendedora no Estado do Amapá.

V. STARTUP DESTAQUE, iniciativas de base tecnológica e inovadora em modelagem de negócios repetível e escalável.

Poderão concorrer nesta categoria startups de qualquer categoria, com CNPJ ativo no Amapá, que possuam produtos/serviços voltados à cultura inovadora.

VI. PROJETO CIENTÍFICO E INOVADOR, os projetos inscritos nesta categoria deverão enquadrar-se em uma das subcategorias abaixo listadas.

I. Em cada uma das subcategorias/áreas serão premiados os projetos que forem classificados em 1º lugar.

II. Ensino básico e tecnológico: Poderão concorrer nesta categoria professores do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, da 1ª à 3ª série do ensino médio e de escolas profissionalizantes que executaram e apresentaram resultados de projeto técnico-científico nos últimos 5 anos em instituições de ensino básico, médio e profissionalizante sediadas no Estado do Amapá.

III. Ensino superior: Poderão concorrer nesta categoria pesquisadores (professores, técnicos e alunos) vinculados à Instituição de Ensino Superior que desenvolveram projetos científicos e tecnológicos no Estado do Amapá.

IV. Cada uma das subcategorias é constituída por áreas/subáreas, conforme especificado.

Subcategorias/Áreas
---------------------

Ciências da Vida	Ciências Exatas	Ciências Humanas
Ciências Biológicas	Ciências Exatas e da Terra	Ciências Sociais Aplicadas
Ciências da Saúde	Engenharias	Ciências Humanas
Ciências Agrárias	Tecnologia	Linguística, Letras e Artes

### CLAUSULA III – DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

**Art. 3º** Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem a avaliação preliminar das seguintes condições:

I. Estar adimplente com todas as obrigações da FAPEAP e SETEC;

II. Ser residente no Estado do Amapá há pelo menos 2 anos;

III. Para as categorias/subcategorias são consideradas admissíveis pessoas, individualmente;

IV. A avaliação, de caráter eliminatório, levará em conta o preenchimento correto e completo das informações no formulário de inscrição, bem como o atendimento a todos os requisitos de participação elencados abaixo.

V. Nas categorias PESQUISADOR DESTAQUE e PESQUISADOR INOVADOR poderão se inscrever ao prêmio pessoas físicas, com título de Doutorado há mais de 02 (dois) anos até a data do encerramento das inscrições, independentemente de haver prorrogação, que sejam residentes e atuantes no Amapá e possuam vínculo empregatício ou funcional condizente com a modalidade, em instituições de ensino e pesquisa (ICT) estabelecidas no Amapá;

VI. Na categoria PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO poderão se inscrever profissionais de Comunicação, com atuação no estado do Amapá, que comprovem sua atuação laboral por meio de carteira profissional, carteira de trabalho, contrato de trabalho e/ou declaração que comprove a sua atuação laboral;

### CLÁUSULA IV – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** Ficam abertas as inscrições no período de 17 de agosto a 10 de setembro de 2021;

As inscrições para todas as categorias deverão ser realizadas mediante preenchimento de formulário específico de inscrição, disponível no site <https://fapeap.portal.ap.gov.br>.

Ao formulário deverão ser anexados os documentos dos candidatos inscritos para a comprovação das condições exigidas na presente Chamada Pública, de acordo com cada categoria;

O formulário de inscrição e os documentos dos candidatos inscritos deverão ser enviados para o e-mail institucional [fapeap@fapeap.ap.gov.br](mailto:fapeap@fapeap.ap.gov.br) até as 14:00h do dia 10 de setembro de 2021.

a) Categoria Pesquisador Destaque

I. Link do Currículo atualizado do candidato, na Plataforma Lattes do CNPq;

II. Carta de indicação, referendada por um 01 (um) pesquisador (inserir o link do Currículo Lattes), com atuação na mesma área e subárea do indicado, com título de Doutorado há mais de 05 (cinco) anos, até a data do encerramento das inscrições;

III. Descrição da trajetória profissional do candidato e das principais pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, em que se evidenciem os benefícios, diretos ou indiretos dos resultados e impactos de seus estudos para o desenvolvimento científico, tecnológico, inovativo, ambiental e bem-estar das populações brasileiras, conforme formulário específico disponibilizado no site <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>.

b) Categoria Pesquisador Inovador

I. Link do Currículo atualizado do candidato, na Plataforma Lattes do CNPq;

II. Descrição da trajetória profissional do candidato e das inovações, radicais ou incrementais, transferências de tecnologia, políticas públicas e/ou criação de empresas/startups em que se evidencie significativa contribuição para o fortalecimento do Ecossistema de Inovação do Amapá, ao aliar o conhecimento científico e tecnológico às demandas do setor empresarial ou do setor público;

III. Comprovante de pedido ou concessão de patente, de registro de modelo de utilidade, de registro de software, de indicação geográfica ou outro ativo de PI, no Brasil ou no exterior, relativos ao produto ou processo inovador.

IV. Comprovante de ter contribuído para a geração e/ou implementação de políticas públicas ou proposto e implementado soluções para o setor público estadual no Amapá.

c) Categoria Profissional de Comunicação

I. Declaração assinada por órgão de imprensa, comprovando a veiculação, a autoria e a data de publicação do material jornalístico;

II. Comprovação de que é profissional de Comunicação com atuação no Estado do Amapá por meio da apresentação de documentos como: registro profissional, carteira profissional, carteira de trabalho, contrato de trabalho e/ou declaração que comprove a sua atuação laboral;

III. Os trabalhos inscritos na categoria Mídia Impressa (reportagem) deverão ser enviados por e-mail no ato da inscrição.

IV. Os trabalhos inscritos na categoria Telejornalismo (vídeo) deverão ser postados no YouTube ou outro site de repositório e o link de acesso deverá ser inserido em campo específico do formulário de submissão;

V. Os trabalhos inscritos na categoria Internet deverão identificar e informar o link da reportagem em campo específico do formulário de submissão.

d) Categoria Empresa Destaque em Inovação

I. Cartão CNPJ ou Comprovante MEI;

II. Descrição da trajetória de inovação da empresa;

III. Portfólio da empresa com principais clientes e/ou iniciativas/produtos/serviços.

e) Categoria Startup Destaque

I. Cartão CNPJ;

II. Descrição da trajetória da startup;

III. Portfólio da empresa com principais clientes e/ou iniciativas/produtos/serviços.

f) Categoria Projeto Científico e Inovador

I. Link do Currículo atualizado do candidato, na Plataforma Lattes do CNPq;

II. Carta de indicação referendada pelo Gestor da instituição, com o nome do pesquisador;

III. Memorial descritivo do projeto desenvolvido, principais resultados e contribuição para o desenvolvimento do espírito científico entre os educandos/bolsistas, bem como a relevância social do projeto, conforme formulário específico disponibilizado.

CLÁUSULA V - CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública	17/08/2021
Início das inscrições via site da FAPEAP	17/08/2021
Data limite para submissão das inscrições	Até 14:00h do dia 10/09/2021
Etapa 1: Homologação das inscrições	15/09/2021

Etapa 2: Análise e julgamento das propostas	16 a 24/09/2021
Etapa 3: Divulgação dos nomes dos finalistas.	28/09/2021
Período para pedido de recurso administrativos	29 e 30/09/2021
Período de resposta aos recursos administrativos	01 a 04/10/2021
Divulgação do resultado final pós recurso	06/10/2021
Cerimônia de premiação	Até 09/10

#### CLÁUSULA VI – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**Art. 6º.** Será constituída uma Comissão de Avaliação por categoria de premiação, composta por Pesquisadores/Profissionais ad hoc, de notório saber na área de conhecimento.

#### CLÁUSULA VII – DO ENQUADRAMENTO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 7º.** A análise e julgamento das propostas obedecerá às seguintes etapas:

a) Etapa I – Enquadramento das inscrições: O Comitê de Avaliação procederá à homologação das inscrições apresentadas, por meio de verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados nesta Chamada Pública, de natureza documental;

b) Etapa II – Análise de mérito: cada inscrição enquadrada será submetida à avaliação de mérito por um Comitê de Avaliação que emitirá parecer com as justificativas de recomendação ou não recomendação para todas as inscrições, e estabelecerão, em escala decrescente de prioridade, o ranqueamento conjunto das inscrições recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, bem como outras informações e/ou recomendações julgadas pertinentes;

c) Etapa III – Homologação e publicação do resultado final: pelo Comitê de Avaliação da FAPEAP/SETEC.

#### CLÁUSULA VIII – CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E CLASSIFICAÇÃO

**Art. 8º.** A Comissão de Avaliação irá avaliar as propostas segundo os critérios específicos, aos quais serão atribuídas notas de zero a dez, com pesos diferenciados, conforme o quadro abaixo e, sempre que necessário, solicitará a avaliação de consultores Ad hoc reunidos ou

não em grupos de trabalho específico para atender aos objetivos fins dessa Chamada Pública.

CATEGORIA	CRITÉRIO	NOTA
Pesquisador Destaque	Qualidade e relevância da produção científica e tecnológica	Até 40
	Formação de recursos humanos em nível de pós-graduação	Até 30
	Contribuição dos resultados das pesquisas para a popularização da ciência e conversão em conhecimentos sobre o tema	Até 20
	Qualificação, experiência, trajetória profissional	Até 10
Total		100
CATEGORIA	CRITÉRIO	NOTA
Pesquisador Inovador	Potencial inovador do produto, processo, serviço inovador	Até 40
	Expressividade do problema contemplado pelo produto, processo ou serviço inovador	Até 30
	Qualidade e relevância da produção científica e tecnológica	Até 20
	Qualificação, experiência, trajetória profissional	10
Total		100
CATEGORIA	CRITÉRIO	NOTA
Profissional de Comunicação	Contribuição da produção para o fortalecimento e expansão do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e para a popularização da ciência.	Até 40
	Qualidade técnica da produção (precisão, clareza, linguagem, didatismo, etc.)	Até 30
	Profundidade e relevância do tema	Até 20
	Repercussão da informação	Até
	Qualificação, experiência, trajetória profissional	Até 5
Total		100
CATEGORIA	CRITÉRIO	NOTA
Total	100	
Empresa destaque em Inovação	Caráter inovador do produto/serviço	Até 40
	Uso de tecnologia para solução de problemas	Até 30
	Empresas com maior diversificação de mercado	Até 20
	Quantidade de produtos com registro de propriedade intelectual (Registradas ou em processo de registro)	Até 10
Total		100
CATEGORIA	CRITÉRIO	NOTA



Startup destaque	Capacidade de repetição e escalabilidade	Até 40
	Caráter inovador do produto/serviço	Até 30
	Uso de tecnologia para solução de problemas	Até 20
	Fase do negócio	Até 10
Total		100
CATEGORIA	CRITÉRIO	NOTA
Projeto científico e inovador	Originalidade e caráter inovador da proposta na área temática definida na Chamada	Até 40
	Contribuição para o crescimento da iniciação científica e inovação tecnológica.	Até 30
	O projeto sanou alguma dificuldade da área de estudo na qual estava inserida?	Até 20
	Foi desenvolvido algum produto a partir do projeto?	Até 10
Total		100

I. A Comissão de Avaliação definirá como finalistas as três candidaturas com maior pontuação em cada categoria/subcategoria. A classificação final será anunciada em cerimônia pública de outorga do prêmio;

II. Havendo empate entre duas ou mais candidaturas finalistas, será contabilizada para o desempate:

a) A maior pontuação atribuída ao primeiro e segundo itens dos critérios de avaliação, que têm notas 40 e 30, respectivamente e/ou;

b) O candidato com maior tempo de atuação na área e/ou;

c) Persistindo o empate, a Comissão de Avaliação decidirá, por consenso ou maioria, o resultado final.

III. A relação dos finalistas estará disponível, na data prevista no cronograma, no endereço eletrônico da FAPEAP/SETEC;

IV. O resultado final estará disponível no endereço eletrônico da FAPEAP/SETEC após a realização da cerimônia de premiação;

V. Poderá não ocorrer premiação em uma dada categoria se a Comissão de Avaliação julgar como insuficientes os méritos das propostas ou na ausência de candidaturas classificadas.

Parágrafo único: O prêmio, neste caso, será extinto, não cabendo sua transferência para outra categoria.

#### CLÁUSULA IX – DA PREMIAÇÃO

**Art. 9º.** Os recursos oriundos desta chamada pública para

o fomento dos projetos são da ordem de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), 100% do Governo do Estado do Amapá.

I. Serão agraciados com troféus e certificados os classificados em primeiro lugar em cada categoria;

II. Para cada uma das categorias a premiação será assim distribuída:

a) Para o 1º colocado em cada subcategoria da categoria PESQUISADOR DESTAQUE e PESQUISADOR INOVADOR: Premiação no valor **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

b) Para o 1º colocado em cada subcategoria da categoria PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO: Premiação no valor **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

d) Para o 1º colocado em cada subcategoria da categoria EMPRESA DESTAQUE EM INOVAÇÃO: Premiação no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

e) Para o 1º colocado em cada subcategoria da categoria STARTUP DESTAQUE: Premiação no valor **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

f) Para o 1º colocado em cada subcategoria da categoria PROJETO CIENTÍFICO E INOVADOR: Premiação no valor **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

III. A FAPEAP/SETEC informará, oportunamente, a data e local da solenidade de premiação, que poderá ocorrer na modalidade virtual.

#### CLÁUSULA X - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI)

**Art. 10.** Os participantes deste edital declaram, desde já, responsabilidade exclusiva e integral sobre a autoria dos trabalhos inscritos, assim como a proteção legal de seus direitos autorais e/ou sobre a propriedade intelectual;

I. Os direitos de propriedade intelectual sobre os projetos, bens e serviços apresentados, deverão seguir as normas internas das instituições de vínculo empregatício dos proponentes, quando houver, bem como das normativas relativas a PI, nacionais e estaduais.

#### CLÁUSULA XI - DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

**Art. 11.** A qualquer tempo a presente Chamada Pública poderá ser suspensa, revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPEAP/SETEC, por motivo de interesse público, orçamento ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não constituindo-se direito adquirido de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA XII - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**Art. 12.** Os participantes da presente Chamada Pública,

tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor;

Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais, as que se encontram determinadas na Lei nº 8.429/1992, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas;

Declararam ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações legais vigentes é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis;

É responsabilidade do proponente/beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada Pública;

A inscrição ao Prêmio Amapá de Ciência, Tecnologia e Inovação Láurea Robério Nobre pressupõe a autorização de divulgação das inscrições dos participantes, das inovações tecnológicas e processuais e seus benefícios

(impactos) como descritos em campo específico do formulário e o uso dos dados para fins de estatística, bem como a cessão do direito de imagem dos presentes na cerimônia de premiação;

A inscrição no Prêmio Amapá de Ciência, Tecnologia e Inovação Láurea Robério Nobre pressupõe, também, a aceitação das normas contidas na presente Chamada Pública;

Não poderão ser premiadas pessoas e instituições, que estiverem inadimplentes em suas obrigações com a FAPEAP/SETEC na data do julgamento das candidaturas; Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública podem ser obtidos pelo e-mail contato: fapeap@fapeap.ap.gov.br junto a Comissão Organizadora do Prêmio.

Macapá (AP), 17 de agosto de 2021

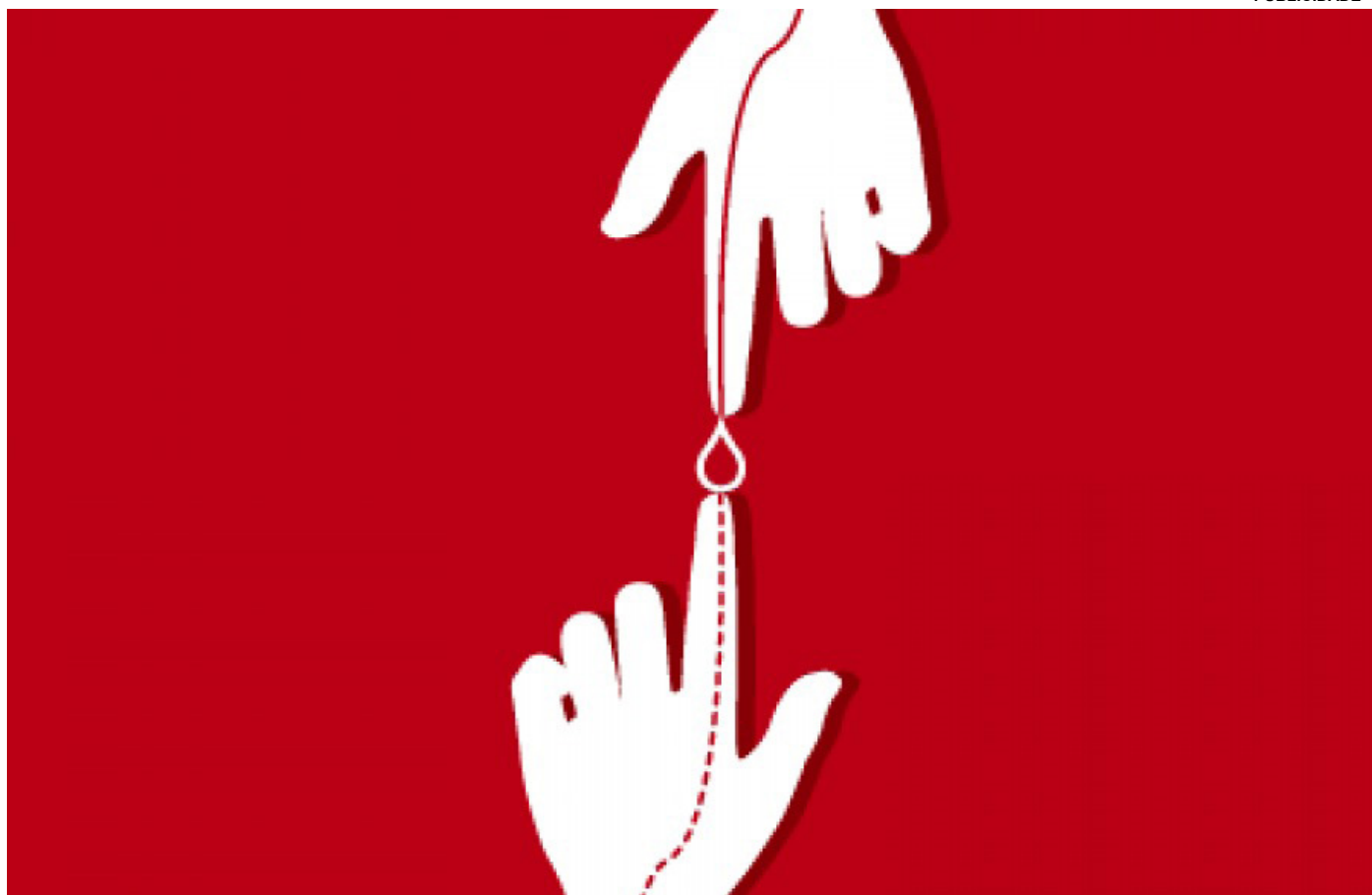
Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador

Mary de Fátima Guedes dos  
Diretora Presidente da FAPEAP

Rafael Pontes Lima  
Secretário - SETEC

HASH: 2021-0820-0006-5116

PUBLICIDADE





## Ministério Público

### ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 04 DE MAIO DE 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GERENCIA DA DIVISÃO DE CONTRATOS

#### ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 04 DE MAIO DE 2021.

PROCESSO Nº 20.06.0000.0002700/2021-10.

PUBLICAÇÃO: DOE Nº 7.450 DE 01/07/2021, PÁG. 56,57.

**OBJETO DO TERMO:** : A cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, no que diz respeito à Atividade de Inteligência; à proteção de conhecimentos sensíveis; ao intercâmbio de dados e conhecimentos de Inteligência, observada a legislação vigente; à capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP, do Ministério Público brasileiro e da ABIN, compreendendo a realização de cursos e outros eventos afins, com a participação de membros e servidores dos respectivos órgãos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

#### ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, com início a partir de 29/06/2021 data da publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial da União.

#### LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 29/06/2021 a 07/05/2026, nos termos do prazo estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica de 04 de maio de 2021.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 82/2020 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2021-0820-0006-5090

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2019/MP-AP

**OBJETO:** Cooperação técnica entre os signatários, no sentido de efetivar encontro de contas e auditoria das obrigações previdenciárias, e posterior compensação se cabível for, dos respectivos créditos do Ministério Público, no período estabelecido na legislação em vigor.

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 012/2019/MP-AP.

PGA Nº: 20.06.0000.0003843/2021-92.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.

PARTICIPE: Ministério Público do Estado do Amapá.

PARTICIPE: **Amapá Previdência – AMPREV.**

VALOR: Não gera qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 25/09/2021 e término em 25/09/2022.

DATA ASSINATURA: 17/08/2021.

ASSINATURA: assinam pelo Ministério Público do Estado do Amapá, a Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça; e pela AMPREV, o Sr. **Rubens Belnimeque de Souza**, Diretor Presidente.

Macapá, 20/08/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 82/2020 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2021-0820-0006-5076

## Prefeitura Municipal De Itaubal

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2021-CL/PMI

PROCESSO Nº. 1714.00852/2021- SEMAS/PMI

Através do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o Nº LICITAÇÃO: 890135.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS/PMI, e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 019/2021 - GAB/PMI e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura

Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de **CESTAS BÁSICAS** – caracterizada do benefício eventual como assistência à alimentação básica a serem fornecidas sob demanda aos usuários de baixa renda referenciados no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CADÚNICO (Programa de cadastramento que registra informações que são utilizadas pelo governo federal pelos Estados e Municípios para implementação de políticas públicas), PAIF (Serviço de proteção e atendimento integral à família) e SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 31/08/2021 às 09h00min. (horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/08/2021 às 09h00min (horário de Brasília)

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 31/08/2021 às 09h30min (horário de Brasília).

Informações pelo e-mail: [centraldelicitacaoitaubal@gmail.com](mailto:centraldelicitacaoitaubal@gmail.com)

Itaubal-AP, 16 de Agosto de 2021.

Kananda Mendonça Costa

Pregoeira-CL/PMI

Decreto nº 019/2021-GAB/PMI

HASH: 2021-0817-0006-4745

## Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021–CPL/PMT.

Processo Nº 1262.189/2020 - SEMIOS/PMT

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA COMUNIDADE CEDRO NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.**

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 15/09/2021.

Hora da Sessão: 10h00mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de reuniões da CPL/ GMC/PMT, localizada na Rua São Luiz, nº 809, centro, Tartarugalzinho-AP. O Edital completo poderá ser solicitado diretamente na sala da CPL/GMC/PMT, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 13:30hs. A retirada do Edital se dará pelo sócio da empresa com a apresentação do contrato social ou por procurador devidamente constituído por meio de procuração ou carta de credenciamento assinada pelo sócio da empresa acompanhada do contrato social.

Tartarugalzinho-AP, 19 de agosto de 2021.

Simone da Silva e Silva Gonçalves

Presidente da CPL/GMC/PMT

Portaria 044/2021- GAB/PMT

HASH: 2021-0819-0006-5015

### PORTARIA Nº117/2021 – GAB/ PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Servidor abaixo relacionado para atuar com interlocutor diante da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, visando o acompanhamento técnico dos convênios nº 004/2019, 005/2019, 006/2019, 010/2019, 019/2019, 020/2019, 021/2019, 029/2019, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO e o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

**JACKSON PASTANA PACHECO** - ENGENHEIRO CIVIL – CREA – RNP Nº 1520008783 – VISTO/AP Nº 307882 - FISCAL DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADUAIS.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação por qualquer meio de comunicação oficial do Município, Estado e União.

**Art. 3º** - Registre-se , Publique-se , Cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 19 de agosto de 2021

JAVÃ CASTANHO

Prefeito Municipal em Exercício

DEC.241GAB/PMT

HASH: 2021-0819-0006-5011



Cód. verificador: 47593902. Cód. CRC: 2E3C869

Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 20/08/2021 22:14, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

